

ALEX ALCKMIN DE ABREU MONTENEGRO ZAMBONI

INCENTIVOS COMPORTAMENTAIS AO  
TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS:  
A AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO DO ARTIGO 334 DO CPC  
COMO MECANISMO DE FORMAÇÃO DO CONSENSO  
ENTRE AS PARTES

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Associado Dr. Carlos Alberto de Salles

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2020



ALEX ALCKMIN DE ABREU MONTENEGRO ZAMBONI

INCENTIVOS COMPORTAMENTAIS AO  
TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS:  
A AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO DO ARTIGO 334 DO CPC  
COMO MECANISMO DE FORMAÇÃO DO CONSENSO  
ENTRE AS PARTES

Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Processual, sob orientação do Prof. Associado Dr. Carlos Alberto de Salles.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2020

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

---

Zamboni, Alex Alckmin de Abreu Montenegro

Incentivos Comportamentais ao Tratamento Adequado dos Conflitos: a audiência de mediação do artigo 334 do CPC como mecanismo de formação do consenso entre as partes; Alex Alckmin de Abreu Montenegro Zamboni; orientador Carlos Alberto de Salles – São Paulo, 2020.  
185 f.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Direito processual. 2. Solução de conflitos. 3. Mediação e Conciliação. 4. Psicologia Comportamental. 5. Economia Comportamental. I. Salles, Carlos Alberto de, orient. II. Título.

---

*– Bichano de Cheshire [...] – você poderia me dizer, por favor, por qual caminho devo seguir para sair daqui?*

*– Isso depende muito de onde deseja chegar – o Gato respondeu.*

*– Eu não ligo muito para onde... – falou Alice.*

*– Então não importa para que lado caminhe – o Gato interpôs.*

*– ... desde que eu chegue a algum lugar – Alice acrescentou como uma explicação.*

*– Ah, com certeza fará isso – o Gato disse –, se você andar por tempo suficiente.*

*(Lewis CARROLL, Alice no País das Maravilhas. Trad. bras. Sarah Bento Pereira. São Paulo: Pandorga, 2019, p. 70).*



## **AGRADECIMENTOS**

Concluir este ciclo é um momento muito especial e, como não poderia deixar de ser, é momento de agradecimento. Há mais de 13 anos eu iniciava meus estudos na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, e agora, depois da graduação e do mestrado, concluo meu doutorado nas Arcadas.

Tenho muito que agradecer, e a muitas pessoas. Primeiramente, ao meu orientador, professor associado Carlos Alberto de Salles, pela oportunidade que me foi concedida. Meu percurso pelos estudos do direito processual e, em especial, dos meios consensuais de solução de conflitos não teria sido o mesmo, sem as várias turmas da disciplina “Mediação e Conciliação Judiciais e Extrajudiciais” de que eu pude ser monitor, desde 2012. Ter enveredado pelos estudos da economia comportamental também decorreu de algumas conversas que tivemos, logo no início do doutorado, quando o professor Salles me sugeriu a leitura do livro de Daniel Kahneman, tão citado ao longo desta tese.

Essencial para o meu aprendizado sobre o campo dos meios consensuais de solução de conflitos foi o NEMESC – Núcleo de Estudos de Meios de Solução de Conflitos. Coordenado pelo professor Carlos Alberto de Salles, a cada ano uma nova turma de alunos de graduação e de monitores de graduação traz novos questionamentos e novas indagações, que nos levam, nós pós-graduandos que lá estamos, a novas ideias e reflexões. A equipe é reforçada pelo apoio dedicado de vários entusiastas dos meios consensuais de solução de conflitos, com os quais tive a felicidade de conviver: Fernanda Tartuce, Erica Barbosa e Silva, Marco Lorencini, Ana Marcato, Paola Camargo Lima, Paulo Ostia, Amanda Federico e tantos outros.

Muitos dos Nemesquianos são também Sallesianos, nossa família de orientados e orientadas do professor Salles. Toda essa experiência não teria tido a mesma felicidade e leveza sem a convivência com cada um de vocês. Dos que já





concluíram o mesmo processo que agora finalizo, quanto dos que ainda estão nele e daqueles que o iniciaram recentemente. Agradeço pela convivência com cada um de vocês, pela troca de ideias e de alegrias: Aline Lemos Reis, Amanda Guimarães, Bruna Braga da Silveira, Bruno Megna, Bruno Takahashi, Cecília Asperti, Cesar Carnaúba, José Zakia, Julio Cesar de Oliveira, Marcel Hofling, Marcela Rama, Marília Golfieri, Pedro Perri e Rafael Bertão.

O processo de aprendizado não teria sido completo, em especial para o desafio a que me lancei, de me valer de bases teóricas de outras áreas do conhecimento (Psicologia e Economia), sem a experiência que tive no Instituto de Psicologia, na disciplina “Julgamento, Decisão e Escolha”. Agradeço aos professores Marcelo Frota Lobato Benvenuti, José de Oliveira Siqueira e Altay Alves Lino de Souza, cujos conhecimentos transmitidos nas aulas foram essenciais para meu aprofundamento, ainda bastante raso, nestas áreas do estudo do comportamento humano. A troca de ideias sobre alguns tópicos bastante rudimentares desta tese, em meados de 2018, foi muito importante para solidificar algumas das premissas e do que eu intuía sobre o trabalho a ser feito.

Durante a graduação e a pós-graduação também tive a honra de ter sido recorrentemente eleito pelos meus colegas para os representar perante os órgãos administrativos da Faculdade de Direito da USP, como Representante Discente (RD). Como RD, convivi com muitos professores e professoras, acompanhei de perto o trabalho dos servidores e servidoras técnico-administrativos, e importunei a todos com muitas das demandas discentes. Espero que não tenha sido só preocupações e reclamações, porque com certeza de minha parte a convivência e o aprendizado foram inestimáveis. Agradeço em especial aos professores Fernando Facury Scaff e Ana Elisa Bechara, e aos servidores técnico-administrativos Mario Sergio e Camila, com os quais convivi mais recentemente e, tendo em vista as circunstâncias peculiares da pandemia deste ano, mais frequentemente, por terem sido sempre tão disponíveis e acessíveis, para ouvirem as demandas levadas pela RD e tentarem resolver os problemas. Agradeço também a Marco Antonio Moraes Alberto, colega RD na Comissão de Pós-Graduação (CPG) nos últimos dois anos, em nome de quem agradeço a todos os demais RDs com quem convivi em mais de 8 anos nesta função.



Aos colegas do trabalho, Tatiana Monticeli, Gabriela Kazue, Guilherme Gomes da Silva, Lucas Maprelian e Gustavo Geraldo dos Reis, devo me penitenciar pelos possíveis problemas que possa ter causado. Adaptações ao *home office* das medidas de isolamento social cumuladas com a reta final do doutorado não me tornaram o colega mais presente e produtivo que eu poderia ser. Agradeço pela compreensão e, agora, pelo novo momento que poderemos vivenciar.

Aos meus amigos, agradeço de coração pela amizade, das mais antigas, do tempo de graduação, às mais recentes, já na pós-graduação. Em especial, agradeço a Alberto Barbosa Junior, André Fontanetti, Fabiana Pinho, Guilherme Klafke, e Vivian Rocha, com os quais pude conversar em alguns momentos durante o percurso deste doutorado e não só debater as ideias da tese, mas também expor as angústias do processo. O apoio e a amizade foram essenciais para a conclusão a contento desta tese.

Por fim, mas não menos importante, meu muito obrigado de sempre e por toda a vida à minha família. Aos meus pais, Eurico e Maria Claudia, pelo exemplo, pelo amor e por me fazer quem eu sou. Ao meu irmão André, pelo companheirismo e pelo amor fraterno que supera as barreiras de tempo e espaço. Aos meus avós, tios, tias, primos e primas, Alckmins e Zambonis, muito obrigado por tudo – e minha penitência por não ter estado presente nos últimos meses, distância causada pela tese e pelas circunstâncias do presente, que espero resolver muito em breve.

À Ana Beatriz Prudente, amor da minha vida, obrigado por entender minhas limitações, me amar e respeitar independentemente disso, e por estar comigo, hoje e sempre.



## RESUMO

ZAMBONI, Alex Alckmin de Abreu Montenegro. *Incentivos Comportamentais ao Tratamento Adequado dos Conflitos: a audiência de mediação do artigo 334 do CPC como mecanismo de formação do consenso entre as partes*. 2020. 181 p. Tese de Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Um dos objetivos principais do atual Código de Processo Civil é buscar incentivar o uso de outros mecanismos de solução de conflitos, em especial os consensuais. Para isso, seu artigo 334 implementa uma audiência preliminar de mediação, que, em princípio, obriga todos os casos a serem submetidos à tentativa de solução consensual do conflito, logo antes da contestação. O legislador, como arquiteto de escolhas, pretendeu que a imensa maioria dos conflitos, submetidos ao Judiciário, passassem pela tentativa prévia de solução consensual. Apesar disso, os dados estatísticos não demonstram que tenha havido substancial aumento nem do número de audiência de conciliação realizadas, nem do índice total de acordos no processo. Este trabalho procura enfrentar as questões por trás do pouco impacto dos estímulos legais para a solução consensual de conflitos. Desafiando algumas das críticas à obrigatoriedade da audiência de mediação, parte-se de aportes da psicologia e da economia comportamentais, para defender não só a obrigatoriedade da audiência preliminar de mediação, mas para sugerir novos estímulos às partes e aos sujeitos processuais, a fim de que se comportem segundo os objetivos propostos pelo legislador, ou seja, para que a tentativa de solução consensual seja regra no sistema processual.

**Palavras-chave:** direito processual, solução consensual de conflitos, mediação, psicologia comportamental, economia comportamental, arquitetura de escolhas, *nudge*, análise econômica do direito.



## ABSTRACT

ZAMBONI, Alex Alckmin de Abreu Montenegro. *Behavioral Incentives to Appropriate Dispute Resolution: the mediation session of article 334 of CPC as a mechanism for creating litigants' agreement*. 2020. 181 p. PhD Thesis – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

One of the main objectives of the current Brazilian Rules of Civil Procedure is to encourage the use of other conflict resolution mechanisms, especially consensual ones. To this end, Article 334 implements a preliminary mediation hearing, which, in principle, obliges all cases to be submitted to an attempt to reach a consensual solution to the conflict, just before the defendant files an answer. The legislator, as an architect of choices, intended that the vast majority of causes submitted to the Judiciary should go through the previous attempt at a consensual solution. Despite this, the statistical data does not show that there has been a substantial increase in neither the number of conciliation hearings carried out nor the total number of agreements in the litigation process. This thesis seeks to address the issues behind the little impact of legal incentives for the consensual solution of conflicts. Challenging some of the criticisms of the mandatory mediation hearing, it starts with contributions from behavioral psychology and economics, to defend not only the mandatory preliminary mediation hearing, but to suggest new stimuli to parties and procedural subjects, so that they behave according to the objectives proposed by the legislator, that is, so that the attempt at a consensual solution is the rule in the procedural system.

**Key-words:** procedural law, ADR, settlement, mediation, behavioral psychology, behavioral economics, architecture of choice, nudge, law and economics.





## ZUSAMMENFASSUNG

ZAMBONI, Alex Alckmin de Abreu Montenegro. *Verhaltensanreize zu der besten Konfliktlösung: die Mediationssitzung der Artikel 334 CPC als ein konsensbildender Mechanismus unter den Prozessparteien*. 2020. 181 Seiten. Doktoratsdissertation – Juristische Fakultät, São Paulo Universität, São Paulo, 2020.

Eines der Hauptziele der aktuellen brasilianischen Zivilprozessordnung besteht darin, den Einsatz anderer Konfliktlösungsmechanismen zu fördern, insbesondere solcher, die einvernehmlich sind. Zu diesem Zweck führt Artikel 334 eine vorläufige Mediationsanhörung durch, die grundsätzlich alle Fälle dazu verpflichtet, unmittelbar vor dem Streit zu versuchen, eine einvernehmliche Lösung des Konflikts zu finden. Der Gesetzgeber als Wahlarchitekt beabsichtigte, dass die der Justiz vorliegende Konflikte den vorherigen Versuch einer einvernehmlichen Lösung durchlaufen sollten. Trotzdem zeigen die statistischen Daten nicht da, dass weder die Anzahl der durchgeführten Mediationsanhörungen noch die Gesamtzahl der Vereinbarungen im Prozess erheblich zugenommen hat. Diese Dissertation versucht, die Probleme zu lösen, die hinter den geringen Auswirkungen rechtlicher Anreize für die einvernehmliche Konfliktlösung stehen. Um einige der Kritikpunkte der obligatorischen Mediationsanhörung in Frage zu stellen, beginnt sie mit Beiträgen aus der Verhaltenspsychologie und -ökonomie, um nicht nur die obligatorische vorläufige Mediationsanhörung zu verteidigen, sondern auch neue Impulse Parteien und Verfahrenssubjekten zu geben, um dass sie sich gemäß den vom Gesetzgeber vorgeschlagenen Zielen verhalten, das heißt, dass der Versuch einer einvernehmlichen Lösung die Regel in der Zivilprozessordnung ist.

**Schlüsselwörter:** Zivilprozessrecht, einvernehmliche Konfliktlösung, Mediation, Verhaltenspsychologie, Verhaltensökonomie, Wahlarchitektur, *Nudge*, Ökonomische Analyse des Rechts (ÖAR).



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>23</b>
<b>1. PROCESSO E CONFLITO: TRATAMENTO ADEQUADO .....</b>	<b>30</b>
<b>1.1. PROCESSO, JURISDIÇÃO E CONFLITO:     INSTRUMENTALIDADE METODOLÓGICA .....</b>	<b>30</b>
<b>1.2. MUDANDO DE FOCO: PARTINDO DO CONFLITO.....</b>	<b>37</b>
<b>1.3. DOS CONFLITOS À SOLUÇÃO.....</b>	<b>43</b>
<b>1.4. ADEQUAÇÃO CONFLITO-MECANISMO .....</b>	<b>49</b>
<b>1.5. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA MULTIPORTAS.....</b>	<b>54</b>
<b>2. OBRIGATORIEDADE DO MECANISMO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL.....</b>	<b>57</b>
<b>2.1. PRINCÍPIO DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO:     VOLUNTARIEDADE .....</b>	<b>57</b>
<b>2.2. PRÓ E CONTRA O ACORDO: UMA METAHISTÓRIA DO     SISTEMA ADVERSARIAL.....</b>	<b>60</b>
<b>2.3. O (NÃO) OXÍMORO DA MEDIAÇÃO OBRIGATÓRIA .....</b>	<b>64</b>
<b>2.4. DECISÕES DE SEGUNDA ORDEM.....</b>	<b>67</b>
<b>2.5. ARQUITETURA DE ESCOLHA.....</b>	<b>73</b>
<b>3. COMPORTAMENTO: A PSICOLOGIA DA DECISÃO E DA ESCOLHA .....</b>	<b>78</b>
<b>3.1. ANÁLISE DO COMPORTAMENTO: PSICOLOGIA COGNITIVA     X PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL.....</b>	<b>78</b>
<b>3.2. PENSAMENTO RÁPIDO E PENSAMENTO LENTO.....</b>	<b>83</b>
3.2.1. <i>SISTEMA 1 E SISTEMA 2.....</i>	<i>85</i>
3.2.2. <i>Heurísticas e Vieses.....</i>	<i>89</i>



3.2.3. <i>Moralidade rápida e devagar: pragmatismo profundo</i> .....	101
<b>3.3. ESCOLHAS DIFÍCEIS</b> .....	<b>108</b>
<b>4. A AUDIÊNCIA DO ARTIGO 334 DO CPC ENTRE O COMPORTAMENTO DA PARTE E A ESCOLHA DO MÉTODO</b> .....	<b>111</b>
4.1. <b>A AUDIÊNCIA DO ART. 334 DO CPC: INCENTIVOS E LIMITAÇÕES</b> .....	<b>111</b>
4.2. <b>TEORIA DA ESCOLHA NA INCERTEZA</b> .....	<b>114</b>
4.3. <b>ESTÍMULOS COMPORTAMENTAIS PARA A TENTATIVA DE ACORDO</b> .....	<b>124</b>
4.3.1. <i>Análise Comportamental do Direito (Behavioral Law and Economics)</i>	124
4.3.2. <i>Viés do autointeresse</i> .....	126
4.3.3. <i>Concepções de justiça</i> .....	129
4.3.4. <i>Vieses do tempo</i> .....	133
4.4. <b>A ESCOLHA PELO CONSENSO</b> .....	<b>137</b>
4.4.1. <i>Partes e advogados</i> .....	140
4.4.2. <i>Litigância repetitiva</i> .....	143
4.4.3. <i>Juízes</i> .....	145
<b>CONCLUSÕES</b> .....	<b>148</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>154</b>



## INTRODUÇÃO

Acesso à justiça é acesso à ordem jurídica justa. E acesso à ordem jurídica justa não pode ser resumido em mero acesso ao tradicional método adjudicatório de solução de conflitos pelo Estado-juiz.<sup>1</sup>

O incentivo aos mecanismos consensuais, no sistema processual brasileiro, já é política judiciária há certo tempo. Apesar de remontar aos inícios dos anos 2000,<sup>2</sup> a valorização dos mecanismos consensuais como política do Poder Judiciário foi nacionalizada pela Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010.

Essa mesma política culminou um novo Código de Processo Civil, promulgado em 16 de março de 2015 e em vigor desde 18 de março de 2016, com novas técnicas processuais em substituição a algumas antigas, uma maior flexibilização procedimental, valorização de precedentes e da autonomia das partes.

No mesmo contexto, foi promulgada em 26 de junho de 2015, em vigor desde 26 de dezembro do mesmo ano, a Lei 13.140, chamada de Lei de Mediação, que

---

<sup>1</sup> “Os jurisdicionados têm, hoje, o **direito** ao oferecimento pelo Estado de todos os métodos adequados à solução de suas controvérsias, e não apenas do tradicional método adjudicatório. A esse direito corresponde a **obrigação** do Estado de organizar e oferecer todos esses serviços, inclusive os chamados métodos alternativos de solução amigável de conflitos.” Kazuo WATANABE, “Depoimento: Atualização do Conceito de Acesso à Justiça como Acesso à Ordem Jurídica Justa”. In: Kazuo WATANABE. *Acesso à Ordem Jurídica Justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2019, p. 110.

<sup>2</sup> A exemplo dos Provimentos CSM n. 796/2003 (Setor Experimental de Conciliação no Fórum João Mendes Junior, da Capital de São Paulo), n. 864/2004 (Setor Experimental de Conciliação de Família no Foro Regional de Santo Amaro, da Capital de São Paulo), n. 893/2004 (Setor de Conciliação ou Mediação nas Comarcas e Foros da Capital e do Interior do Estado), 953/2005 (Setor de Conciliação ou de Mediação nas Comarcas e Foros da Capital e do Interior do Estado, modificando o provimento anterior) e 843/2004 (Setor de Conciliação em Segundo Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça), todos do Tribunal de Justiça de São Paulo.

detalha o procedimento de mediação, judicial e extrajudicial, e a conduta do terceiro neutro responsável pelo método, o mediador, bem como das partes mediadas.

Trata-se, nas palavras de Ada Pellegrini, “de um minissistema brasileiro de métodos consensuais de solução judicial de conflitos”.<sup>3</sup>

O Poder Judiciário objetivava, com isso, reduzir a excessiva judicialização dos conflitos, visando desafogar a Justiça dos processos, bem como iniciar uma mudança de mentalidade dos operadores do Direito e dos cidadãos, mudança da “cultura da sentença” à “cultura da pacificação”.<sup>4</sup>

Dados estatísticos, porém, revelam outro cenário. Apesar do constante aumento do número de novos casos e do estoque total de casos,<sup>5</sup> pontos centrais que deveriam ser enfrentados pela Política Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos, segundo parte considerável de seus defensores,<sup>6</sup> houve poucas mudanças na série histórica dos índices de Conciliação na Justiça: em 2015, ano anterior à vigência do atual Código de Processo Civil, o índice total de conciliações, comparativamente ao total de sentenças proferidas, era de 11,1%; em 2018, já com três anos de vigência do CPC, foi de 11,5%.<sup>7</sup>

O comparativo de número de audiências realizadas também demonstra pouca mudança de cenário: por exemplo, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, considerando os dados da Semana de Conciliação,<sup>8</sup> em 2015 foram realizadas 13.241 audiências processuais em primeiro grau, com 34,35% de

---

<sup>3</sup> Ada Pellegrini GRINOVER, “Os métodos consensuais de solução de conflitos no novo CPC”. In: Vários Autores. *O Novo Código de Processo Civil: Questões Controvertidas*. São Paulo: Atlas, 2015, ps. 1-2.

<sup>4</sup> Kazuo WATANABE, *ob. cit.*, p. 113.

<sup>5</sup> Conselho Nacional de Justiça, *Justiça em Números 2019*. Brasília: CNJ, 2019, ps. 80-81. Os casos pendentes de julgamento têm permanecido constantemente acima dos 70 milhões desde 2013.

<sup>6</sup> Trata-se da origem das campanhas da Semana Nacional de Conciliação, cuja primeira edição ocorreu em 2007. Nesse sentido, Débora PINHO, “O dia em que o CNJ optou por uma boa conversa”. *Revista Consultor Jurídico*, 17 de setembro de 2009. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2009-set-17/imagens-historia-ano-cnj-criou-dia-conciliacao>, acesso em 09/08/2020.

<sup>7</sup> CNJ, *ob. cit.*, p. 142.

<sup>8</sup> Tribunal de Justiça do Estado de SÃO PAULO. *Estatísticas da Conciliação*. Disponíveis em <http://www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Conciliacao/Estatistica>



grau de acordo; em 2019, foram realizadas 13.041 audiências, com 35,57% de grau de acordo.<sup>9</sup>

Por que o impacto legislativo foi tão reduzido?<sup>10</sup> O que explica a pouca mudança de resultados, de cultura e de comportamento<sup>11</sup> quanto à solução consensual de conflitos?

Esta tese parte dessas perguntas, para enfrentar a questão envolvendo a obrigatoriedade (ou não) da audiência preliminar de mediação; conciliação do artigo 334 do Código de Processo Civil. Seria a escolha da obrigatoriedade dessa audiência preliminar de mediação/conciliação o melhor incentivo para que as partes escolham pela solução consensual em lugar da solução adjudicada?

O pouco aumento de número de audiências realizadas e de grau de acordo após a vigência do atual CPC, conforme as estatísticas acima referidas, choca-se com a verificação de que, ao vivenciarem audiências de mediação/conciliação, a percepção dos sujeitos envolvidos é bastante positiva.

Advogados entrevistados por conjunto de pesquisadores da Universidade de São Paulo em sua maioria informaram que o cliente demonstra interesse em participar de mediação/conciliação (61,6% de respostas positivas) e que há mais

---

<sup>9</sup> Em 2019, a estatística separa as audiências processuais de primeiro grau de jurisdição dentre as gerais e aquelas realizadas com base no artigo 334 do Código de Processo Civil. Os valores acima expostos correspondem à soma dos dois tipos, e o percentual de acordo é calculado com base no valor englobado das duas categorias.

<sup>10</sup> Valemos-nos aqui do conceito de Lawrence Friedman: “Impact [...] is about the effect of law (in the broadest sense) on human behavior”. (Lawrence FRIEDMAN. *Impact: how law affects behavior*. Cambridge, Massachusetts/London: Harvard University Press, 2016, p. 250.

<sup>11</sup> “By ‘culture’ I mean the large body of practices, techniques, heuristics, tools, motivations, values, and beliefs that we all acquire while growing up, mostly by learning from other people”. (Joseph HENRICH, *The Secret of our Success: How culture is driving human evolution, domesticating our species and making us smarter*. Princeton: Princeton University Press, 2016, p. 3). O autor analisa a evolução da espécie humana, através da confluência de fatores genéticos com os fatores culturais. Para ele, “The secret of our species' success resides not in the power of our individual minds, but in the *collective brains* of our communities. Our collective brains arise from the synthesis of our cultural and social natures - from the fact that we readily learn from others (*are cultural*) and can, with the right norms, live in large and widely interconnected groups (*are social*)”. É esse conjunto de elementos das naturezas cultural e social da humanidade que justifica o ponto de partida desta tese, pelos comportamentos das pessoas, do impacto que as normas jurídicas possuem sobre tais comportamentos. Cultura, nesse sentido, é um conjunto amplo de valores, motivações, heurísticas, aprendidos da observância do comportamento de outros sujeitos. Se a norma jurídica influencia na mudança de comportamento, pode haver mudança cultural.

vantagens que desvantagens em fazer uma conciliação (84,8% de respostas positivas).<sup>12</sup>

Apesar de a pesquisa ter envolvido apenas as percepções dos advogados (além de juízes, conciliadores e mediadores, mas cujas perguntas não envolviam a experiência das partes), os resultados permitem vislumbrar que há interesse das partes em participarem das audiências de mediação/conciliação. Se realmente há tal interesse, e as audiências devem ser obrigatoriamente marcadas, conforme a regra do artigo 334 do CPC, o que explica que não haja tantas audiências sendo feitas – ou quanto esperado, considerando o volume de casos novos anuais na Justiça?

Em primeiro lugar, pode-se pensar que, como a audiência do artigo 334 do CPC é prevista para a fase de conhecimento, parte da resposta esteja nos processos em fase de execução. O relatório Justiça em Números realmente demonstra que a maioria dos casos pendentes, na série histórica, é realmente de execuções, num total de 42,6 milhões, em 2018 (com constantes aumentos ao longo dos anos), comparados aos 29,6 milhões de casos pendentes em fase de conhecimento (cuja série histórica vem demonstrando reduções sucessivas após o pico de 32,6 milhões em 2016).<sup>13</sup> As reduções constantes dos casos de conhecimento pendentes de julgamento, ocorridas a partir do ano de vigência do atual CPC, seriam indícios dessa suposição.<sup>14</sup>

Todavia, os casos novos de conhecimento representam, anualmente, pelo menos duas vezes o número de casos novos de execução (14,6 milhões vs. 7,6 milhões em 2018, respectivamente).<sup>15</sup> É pelos casos novos que se deve avaliar a aplicação do artigo 334 do CPC, já que casos pendentes consideram todas as fases

---

<sup>12</sup> Relatório Analítico Propositivo “Justiça Pesquisa”. *Mediação e Conciliação avaliadas empiricamente: jurimetria para proposição de ações eficientes*. Brasília: CNJ, 2019, ps. 154-155. Verifica-se, porém, que há relativo equilíbrio entre as respostas positivas (54,3%) e negativas (42,5%) acerca da obrigatoriedade de realização da audiência de conciliação/mediação. O fato de ter sido realizado apenas com advogados pode explicar esse resultado – e será objeto da discussão do capítulo 4 deste trabalho.

<sup>13</sup> CNJ, *ob. cit.*, p. 127.

<sup>14</sup> Já que mais audiências feitas implicam em mais julgamentos homologatórios de acordos e, portanto, mais casos baixados.

<sup>15</sup> *Idem, ibidem*.

do processo de conhecimento, o que, presume-se, em sua maioria é de processos além da audiência preliminar daquele artigo, prevista para o início do processo.

Outra possível resposta pode estar na postura dos juízes, o que representa um dos aspectos da cultura da sentença.<sup>16</sup> Isso contrasta com as respostas dos advogados entrevistados na pesquisa da USP, já que 55,9% afirmaram que concordam com a afirmação de que “os juízes têm marcado audiência de conciliação em todos os casos”.<sup>17</sup>

De todos esses elementos, podemos adiantar a hipótese central do trabalho: o impacto da lei, do artigo 334 do CPC, no comportamento das partes, decorre dos incentivos insuficientes para que as partes se comportem no sentido pretendido pelo legislador – ou seja, de serem obrigatoriamente realizadas as audiências de conciliação/mediação.

A análise desses incentivos, das possíveis causas de suas falhas e das possíveis saídas para esse entrave, para que os resultados pretendidos pelo

---

<sup>16</sup> “Há mesmo [...] *um certo preconceito* contra esses meios alternativos, por sentirem, alguns juízes que seu poder poderá ficar comprometido se pessoas não pertencentes ao Poder Judiciário puderem solucionar os conflitos de interesses.

E há, ainda, a *falsa percepção* de que a *função de conciliar é atividade menos nobre*, sendo a função de sentenciar a atribuição mais importante do juiz. Não percebem os magistrados que assim pensam que a função jurisdicional consiste, basicamente, em *pacificar com justiça os conflitantes*, alcançando por via de consequência a solução do conflito.

Um outro fator que reduz o entusiasmo dos juízes pela conciliação é a percepção que eles têm, e muitas vezes com razão, de que o seu *merecimento será aferido pelo seus superiores, os magistrados de segundo grau que cuidam de suas promoções, fundamentalmente pelas boas sentenças por eles proferidas*, não sendo consideradas nessas avaliações, senão excepcionalmente, as atividades conciliatórias [...].

Disso tudo nasceu a chamada *cultura da sentença*, que se consolida assustadoramente. Por todas as razões acima citadas, os juízes preferem proferir sentença, ao invés de tentar conciliar as partes para obter a solução amigável dos conflitos. Sentenciar é mais fácil e cômodo, para alguns juízes, do que pacificar os litigantes...” (Kazuo WATANABE, “Cultura da sentença e cultura da pacificação”. In: Kazuo WATANABE. *Acesso à Ordem Jurídica Justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2019, p. 68.

<sup>17</sup> Relatório Analítico Propositivo “Justiça Pesquisa”. *Mediação e Conciliação avaliadas empiricamente: jurimetria para proposição de ações eficientes*. Brasília: CNJ, 2019, ps. 154-155. Apesar da necessidade de se ter cuidado com essas generalizações, já que 42,9% responderam com concordância parcial, o que fatalmente reduz a totalidade de casos com audiências marcadas, não se pode ignorar esses dados. Ademais, a pergunta apenas indiretamente apura o percentual de audiências marcada pelos juízes, por se basear na percepção dos advogados, e não nos efetivos dados estatísticos.

legislador sejam realmente atingidos, será feita a partir da base teórica da Análise do Comportamento, da Economia e da Psicologia Comportamentais.

Propõe-se que a obrigatoriedade da audiência preliminar de mediação/conciliação, na forma do artigo 334 do CPC, não é uma escolha inadequada, para incentivar a maior realização de tentativas de soluções consensuais para os litígios judiciais. Contudo, dependem dos incentivos comportamentais adequados, não plenamente fixados pelo legislador.<sup>18</sup>

Ademais, deve-se ter cuidado, para que a obrigatoriedade da realização da audiência de conciliação/mediação não seja vista como obrigatoriedade do acordo, obrigatoriedade de se evitar a sentença.

Com base nesses pressupostos, este trabalho divide-se em quatro capítulos.

Primeiramente, não se pode discutir a escolha legislativa sem se analisar a fundamentação teórica da política de tratamento adequado dos conflitos, que está à base da escolha legislativa do artigo 334 do CPC. Então, o primeiro capítulo versará sobre a teoria do conflito, suas diferenças em relação à teoria tradicional do direito processual, e as teorias envolvendo a adequação do conflito ao meio de sua solução e vice-versa, em especial o conceito de “Tribunal Multiportas”.<sup>19</sup>

No segundo capítulo, examina-se as posições favoráveis e as posições contrárias aos incentivos para a solução consensual, com especial enfoque na distinção entre obrigatoriedade da tentativa de acordo e obrigatoriedade do acordo.

Em seguida, no capítulo 3, expõe-se as teorias psicológicas da análise do comportamento, suas influências sobre a teoria da tomada de decisão, a

---

<sup>18</sup> Em sentido semelhante: “[...] o comportamento cooperativo de partes, advogados e juízes pode impactar positivamente o cenário de *tragédia da Justiça* descrito nos capítulos iniciais.

Aceita essa premissa, o outro lado da moeda aponta que a ausência atual de comportamento cooperativo é uma importante causa (ainda que não a única) do cenário de tragédia já descrito”. (Erik Navarro WOLKART. *Análise Econômica do Processo Civil: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019, p. 438).

<sup>19</sup> Frank E. A. SANDER, “The Multi-Door Courthouse”. *Barrister*, vol. 3, n. 3, 1976.

incorporação dessas teorias pela economia comportamental e os reflexos que isso pode ter na análise do direito.

Por fim, no último capítulo, discute-se como a obrigatoriedade da audiência do artigo 334 do CPC não deve simplesmente ser descartada, servindo como boa política pública para os incentivos à mudança de comportamento das partes em conflito, dentro do processo, desde que tomadas algumas precauções e com modificações de incentivos paralelos, em especial alguns *nudges*.<sup>20</sup>

---

<sup>20</sup> Richard H. THALER, e Cass R. SUNSTEIN. *Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade*. Trad. bras. Ângelo Lessa, 1ª. Ed., Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.

## CONCLUSÕES

O incentivo aos mecanismos consensuais de solução de conflitos passou a integrar o conjunto de princípios e de normas fundamentais do processo civil brasileiro, na vigência do Código de Processo Civil/2015.

Acesso à justiça não deve mais ser considerado somente acesso ao Judiciário, mas acesso à ordem jurídica justa, o que envolve necessariamente estímulos para a prestação jurisdicional também pela solução consensual dos conflitos.

Dentre os incentivos para a solução consensual, no regime do CPC/2015, assoma seu artigo 334, que fixa medidas para obrigar as partes a se submeterem a uma audiência preliminar de mediação, na tentativa de solucionarem o conflito pelo acordo, antes da plena instauração da adversariedade com a contestação.

Contudo, mesmo com os incentivos do artigo 334 do CPC, a quantidade absoluta de audiências de mediação e os índices de conciliação, apurados pelo anuário Justiça em Números, não sofreram mudanças consideráveis, sem qualquer aumento de destaque.

O que nos trouxe uma inquietação: por que, apesar dos incentivos daquele dispositivo, seu impacto não foi considerável? Por que as partes não se submetem a tentativas de solução consensual no curso do processo, em números de sejam pelo menos estatisticamente relevantes, no conjunto de processos judiciais em tramitação?

Essa inquietação fica ainda maior ao termos visto que, conforme pesquisa conduzida pela Universidade de São Paulo, em projeto do CNJ, a maioria dos advogados das partes concorda que a mediação deve ser obrigatória em todos os processos e que isso é mais benéfico para as partes do que prejudicial.

Por que, então, mesmo com a norma do artigo 334 do CPC, não houve substancial mudança do comportamento das partes e dos sujeitos processuais, para que mais tentativas de solução consensual fossem realizadas? Nossa hipótese de trabalho era de que os estímulos comportamentais escolhidos pelo legislador no CPC eram insuficientes, acanhados, para enfrentar os obstáculos comportamentais apresentados.

Para examinar essa hipótese, partimos inicialmente, no capítulo 1, a estudar a inserção dos mecanismos de solução de conflitos na lógica do direito processual, de acordo com o estudo dos conflitos e da adequação dos mecanismos ao conflito. Nesse contexto, destaca-se a construção teórica do sistema multiportas (*multidoor courthouse*), em que os mecanismos consensuais e adjudicatórios de solução de conflitos são construídos em conjunto, cada um influenciando o outro com suas características peculiares.

De acordo com essa visão, a institucionalização dos mecanismos de incentivos do consenso depende da própria estrutura institucional em que esses mecanismos passarão a ser inseridos, e é a partir daí que passamos a analisar a adequação ou não da obrigatoriedade da audiência de mediação.

No capítulo 2, discutimos as polêmicas envolvendo a obrigatoriedade da mediação, os argumentos pró e contra o acordo, e defendemos que não se deve confundir o incentivo à escolha do mecanismo de solução consensual, com o estímulo ao acordo, a resolver o conflito pelo acordo.

Com base na distinção entre decisão de primeira ordem e decisão de segunda ordem, argumentamos que a obrigatoriedade da audiência de mediação deve ser vista como uma decisão de segunda ordem, quanto à forma de escolher a decisão de primeira ordem, ou seja, entre o conteúdo do acordo, em comparação com as alternativas existentes.

Por isso que entendemos que a obrigatoriedade da audiência de mediação não é um problema em si mesmo, mas depende dos condicionantes e dos elementos acessórios, dentro do possível espectro de mandatoriedade da mediação. É nesses condicionantes e elementos acessórios que devem ser

inseridos os estímulos comportamentais, dentro da arquitetura de escolhas entre a adjudicação e o consenso.

Em razão da importância dos estímulos comportamentais, o capítulo 3 propôs apresentar um consistente, embora resumido, panorama dos estudos da psicologia e da economia, na área da Análise do Comportamento.

Apresentamos inicialmente o guia do comportamento, de como as pessoas (e os animais não humanos) se comportam, fazendo julgamentos, tomando decisões entre alternativas e escolhendo condutas a serem exercidas no ambiente. O guia do comportamento revela que o comportamento é influenciado, condicionado, por estímulos diversos, não só do presente, mas de experiências passadas e de perspectivas futuras, além do modo como esses estímulos são avaliados e julgados pela mente.

A partir daí, analisamos a teoria do processo dual de funcionamento da mente, dos Sistemas 1 e 2, o primeiro automático e intuitivo, e o segundo raciocinante e avaliador, embora sujeito a comodismo e esgotamento. As interrelações entre os dois sistemas explicam uma série de problemas comportamentais das pessoas, aspectos que a teoria econômica padrão não considerava como racionais e previsíveis.

Esse conjunto de problemas comportamentais, resumidos em algumas heurísticas e vieses, descrevem muitas das incongruências do comportamento humano em relação aos modelos teóricos da racionalidade econômica, representando um conjunto de vieses cognitivos que é de extrema valia para estudar os estímulos para o comportamento em direção à solução consensual.

Além disso, o modelo dual de funcionamento do cérebro também descreve julgamentos das pessoas em questões morais, como os dilemas de bondologia e as escolhas entre opções controversas em ética e moralidade. Essa exposição da moralidade rápida e devagar foi relevante para demonstrar como as possíveis críticas à obrigatoriedade da audiência de mediação podem decorrer de vieses cognitivos de moralidade, cabendo ao arquiteto de escolhas controlar seus vieses



morais e estruturar a arquitetura de escolhas do modo que produza o maior bem-estar das pessoas – a melhoria da experiência da maioria.

Foi a partir daí que passamos a analisar em detalhes a obrigatoriedade da audiência de mediação e os estímulos a ela ligados, na estrutura do CPC, no capítulo 4. Vimos como os estímulos existentes são bastante limitados, selecionados especialmente como incentivos econômico-pecuniários, e poucos ligados aos vieses comportamentais esperados.

Ademais, os estímulos existentes nem mesmo consideram seus impactos na estrutura de escolha na incerteza, pelo modelo quádruplo da teoria da perspectiva. Com base nesse modelo, defende-se que a escolha entre um acordo ou uma solução adjudicada depende dos custos do processo e das previsões das partes quanto às suas chances de sucesso ou insucesso na solução judicial.

Todavia, os vieses cognitivos e comportamentais produzem consistentes desvios desse modelo padrão de previsão de expectativa de submissão de um litígio à solução adjudicada, vieses cognitivos em especial os relacionados a problemas de racionalidade limitada, força de vontade limitada e autointeresse limitado.

Com base nisso, demonstramos como esses vieses atuam consistentemente para variar as percepções das partes quanto às suas chances de sucesso na solução adjudicada, bem como em suas aceções de justiça de um resultado de consenso.

Além disso, o tempo é um fator muito relevante, que não deve ser desconsiderado, por impactar na forma de avaliação dos resultados futuros e em razão do viés de inércia das pessoas, de se acomodarem com a situação preexistente, caso precisem agir.

Por causa de todos esses vieses comportamentais, não enfrentados pelos estímulos atualmente existentes no CPC, e não enfrentáveis meramente com alteração de alocação de custos do processo ou de modificação do grau de certeza de soluções adjudicadas (com reforço da jurisprudência, por exemplo), é que

propusemos incentivos adicionais, alguns deles na forma de *nudges*, estímulos poucos invasivos, respeitada a autonomia de vontade das pessoas.

Mesmo a obrigatoriedade da mediação pode ser vista num conjunto de *nudges*, como opção padrão do processo, passível de opção *opt out* pelas pessoas. Todavia, para estimular a opção *opt in* de forma mais adequada, propusemos que *nudges* adicionais sejam tomados, direcionados às partes, a seus advogados, ao tipo de conflito existente e aos juízes.

Primeiro, o procedimento de solução consensual deveria ser completamente desvinculado do procedimento de solução adjudicada, ambos passando a tramitar em paralelo, influenciando-se mutuamente nos estímulos cognitivos e comportamentais conforme têm andamento. Essa desvinculação, defendemos, ajudaria a enfrentar os vieses cognitivos do tempo, em relação às partes, e os vieses dos juízes, quando às suas restrições de realizarem mediações em todos os processos, atravancando a razoável duração do processo adjudicatório.

Para as partes, ademais, deveria haver manifestação direta e com assinatura própria, em formulário padrão de declaração informada, pelo qual as partes teriam ciência das características da mediação e de suas vantagens e desvantagens, concluindo com a aplicação da opção padrão da obrigatoriedade da mediação, ou a escolha *opt out*. Isso também contribuiria para desvincular a manifestação das partes da manifestação de seus advogados, o que reforçaria o comportamento aderente daquelas à obrigatoriedade da mediação.

Além disso, estímulos específicos deveriam ser estruturados em conflitos repetitivos, para a criação de padrões de termos de acordo, a fim de que as concepções de justiça das partes não fossem tão enviesadas e prejudicassem possíveis acordos. Para tanto, a tecnologia poderia ajudar, compilando acordos anteriores e resumindo os termos gerais, com o objetivo de padronizar os termos comuns e facilitar o desenviesamento das partes.

Por fim, para os juízes, a tecnologia também poderia contribuir para quebrar seus vieses cognitivos das heurísticas da disponibilidade e da representatividade, de modo que eles considerem a obrigatoriedade da mediação como regra padrão,

e não criem exceções conforme suas experiências passadas, que sofrem com os vieses cognitivos.

Com base nas constatações de estudos da psicologia e da economia comportamentais, acreditamos que foi demonstrada a hipótese inicial, de que os estímulos exigentes são insuficientes para conduzir as pessoas a se comportarem de modo a mais tentativas de solução consensual serem realizadas. Nesse sentido, nossas propostas visam não a obrigar os litigantes a sempre optarem pelo acordo, mas para que os objetivos visados pelo legislador, de incentivar mais tentativas de solução consensual dos conflitos, sejam realmente efetivados, através de determinados estímulos comportamentais, para as partes e os demais sujeitos do processo.

Acreditamos que essas propostas abrem espaço para pesquisas empíricas específicas, para testagem da validade prática das previsões teóricas, além de estudar as possíveis adaptações conforme os tipos de conflitos e de litigantes.

Assim, por meio de um correto arranjo de estímulos comportamentais, poderemos ter um sistema processual que seja mais adequado para atingir o objetivo do acesso à ordem jurídica justa.

## BIBLIOGRAFIA

AGUIAR, Carla Zamith Boin. *Mediação e Justiça Restaurativa: a Humanização do Sistema Processual como forma de Realização dos Princípios Constitucionais*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. "O princípio da adequação e os métodos de solução de conflitos". *Revista de Processo*, São Paulo: RT, v. 195, ano 36, pp. 185-211, 2011.

\_\_\_\_\_ ; PANTOJA, Fernanda Medina; e PELAJO, Samantha (coord.). *A mediação no novo código de processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ALMEIDA, Gabriel Guarino Sant'anna Lima de. "Representações sobre formação de mediadores judiciais em Niterói". *Anima – Revista do Centro Universitário Estácio do Ceará*, ano 14, n. 28, out./dez. 2014, ps. 75-79.

ALMEIDA, Tania. "Mediação e Conciliação: dois paradigmas distintos, duas práticas diversas". In: CASELLA, Paulo Borba, e SOUZA, Luciane Moessa de (coords.). *Mediação de Conflitos: novo paradigma de acesso à justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, ps. 93-102.

ÁLVAREZ, Gladys Stella. "Ser um *mestre* em mediação?". In: CASELLA, Paulo Borba, e SOUZA, Luciane Moessa de (coords.). *Mediação de Conflitos: novo paradigma de acesso à justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, ps. 39-48.

ANGNER, Erik. *A Course in Behavioral Economics*. 2. ed., London, UK; New York, NY: Palgrave Macmillan, 2016.

ANDREWS, Neil. *O Moderno Processo Civil: formas judiciais e alternativas de resolução de conflitos na Inglaterra*, 2ª ed., trad. bras. orientada por Teresa Arruda Alvim Wambier, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. "A Mediação, um propósito de transcendência para o ensino". *In: BRAGA NETO, Adolfo; e SALES, Lília Maia de Moraes (Org.). Aspectos atuais sobre a mediação e outros métodos extra e judiciais de solução de conflitos*. Rio de Janeiro: GZ, 2012, ps. 82-88.

ARIELY, Dan. *Predictably Irrational: The hidden forces that shape our decisions*. New York: Harper, 2009.

ASPERTI, Maria Cecília de Araujo. *A Mediação e a Conciliação de Demandas Repetitivas*. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

\_\_\_\_\_ ; e SOUZA, Michel Roberto Oliveira de. "Desmistificando a 'Cultura do Acordo': Os discursos de acesso à justiça e eficiência no atual cenário da mediação e da conciliação judiciais no Brasil". *In: FREITAS JR., Antonio Rodrigues de, e ALMEIDA, Guilherme Assis de (coords.); e SOUZA, Michel Roberto O. de (org.). Mediação e o novo Código de Processo Civil*. Curitiba: Juruá, 2018, ps. 17-50.

AXELROD, Robert. *A Evolução da Cooperação*. Trad. bras. Jusella Santos. São Paulo: Leopardo editora, 2010.

AZEVEDO, André Gomma (org.). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. Brasília: Ed. Brasília Jurídica, 2002.

\_\_\_\_\_. *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. v. 2. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2003.

\_\_\_\_\_. *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. v. 3. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2004.

\_\_\_\_\_. *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. v. 4. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2007.

\_\_\_\_\_. "Autocomposição e processos construtivos: uma breve análise de projetos-piloto de mediação forense e alguns de seus resultados". *In: AZEVEDO, André Gomma (org.). Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*, v. 3. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2004.

\_\_\_\_\_. "Fatores de efetividade de processos de resolução de disputas: uma análise sob a perspectiva construtivista". In: CASELLA, Paulo Borba, e SOUZA, Luciane Moessa de (coords.). *Mediação de Conflitos: novo paradigma de acesso à justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, ps. 17-38.

\_\_\_\_\_. "Perspectivas metodológicas do processo de mediação: apontamentos sobre a autocomposição no direito processual". In: AZEVEDO, André Gomma (org.). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*, v. 2. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2003.

BABCOCK, Linda; George LOEWENSTEIN, e ISSACHAROFF, Samuel. "Creating Convergence: debiasing biased litigants". *Law and Social Inquiry*, vol. 22, no. 4, Fall 1997, ps. 913-926.

BACELLAR, Roberto Portugal. *Juizados Especiais - A nova mediação paraprocessual*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. "A Mediação no contexto dos modelos consensuais de resolução de conflitos". *Revista de Processo*, São Paulo, n. 95, jul./set., 1999, pp. 122-134.

\_\_\_\_\_. "Sustentabilidade do Poder Judiciário e a mediação na sociedade brasileira". In: CASELLA, Paulo Borba, e SOUZA, Luciane Moessa de (coords.). *Mediação de Conflitos: novo paradigma de acesso à justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, ps. 85-91.

BARBADO, Michelle Tonon. "Um novo perfil para a advocacia: o exercício profissional do advogado no processo de mediação". In: AZEVEDO, André Gomma (org.). *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*, v. 2. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2003. Disponível em <http://www.arcos.org.br/livros/estudos-de-arbitragem-mediacao-e-negociacao-vol2/quarta-parte-artigo-dos-alunos/um-novo-perfil-para-a-advocacia-o-exercicio-profissional-do-advogado-no-processo-de-mediacao>, acesso em 13/12/2015.

BARBI, Celso Agrícola. "O Papel da conciliação como meio de evitar o processo e de resolver conflitos". *Revista de Processo*, São Paulo, v. 10, n. 39, jul./set. 1985, pp. 119-121.

BARBOSA, Águida Arruda. "Composição da historiografia da mediação interdisciplinar: instrumento para o moderno direito de família". *Revista EPD*. São Paulo, v. 1, n. 1, maio/ago. 2005, pp. 257-270.

BARBORA MOREIRA, José Carlos. "O Futuro da Justiça: alguns mitos". *In: Temas de direito processual - Oitava Série*. São Paulo: Saraiva, 2004, ps. 1-13.

BAR-HILLEL, Maya. "The Base-Rate Fallacy in Probability Judgments", *Acta Psychologica*, 44 (1980), ps. 211-233.

BECHARA, Fábio Ramazzini. "Breves apontamentos sobre a Mediação de Conflitos". *In: BLAZECK, Luiz Maurício Souza, e MARZAGÃO JR., Laerte I (orgs.). Mediação - Medidas alternativas para Resolução de Conflitos Criminais*, São Paulo: Quartier Latin, 2013, pp. 45-51.

BENETI, Sidnei Agostinho. "Resolução alternativa de conflitos (ADR) e constitucionalidade". *in Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, São Paulo, ano 5, n. 9, jan./jun. 2002.

BLAZECK, Luiz Maurício Souza, e MARZAGÃO JR., Laerte I. (orgs.). *Mediação: Medidas Alternativas para Resolução de Conflitos Criminais*. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

BORDONE, Robert C.; MOFFITT, Michael L.; e SANDER, Frank E. A. "The next thirty years: directions and challenges in dispute resolution". *In MOFFITT, Michael L.; e BORDONE, Robert C. The handbook of dispute resolution*. San Francisco: Jossey-Bass, 2005.

BOTELHO DE MESQUITA, José Ignacio. "As novas tendências do direito processual: uma contribuição para seu reexame. *In: \_\_\_\_\_ Teses, estudos e pareceres de processo civil*. v. 1. São Paulo: RT, 2005.

BRAGA NETO, Adolfo. "Mediação de Conflitos: Conceito e Técnicas". *In: SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; e SILVA, Paulo Eduardo Alves da (coord.). Negociação, mediação e arbitragem - curso*

básico para programas de graduação em Direito. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012, ps. 103-125.

BRASIL. Código de Processo Civil, Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

\_\_\_\_\_. Código de Processo Civil, Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.

\_\_\_\_\_. Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_. *Código de Processo Civil: Histórico da Lei*. Vol. I, T. I, Brasília: Senado Federal, 1974. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/177828/CodProcCivil%201974.pdf?sequence=4>, acesso em 30/06/2020.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei nº 533/2019. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191394>, acesso em 10/07/2020.

BREST, Paul. "Alternative Dispute Resolution Grab Bag: Complementary Curriculum, Collaboration, and the Pervasive Method". In: *The Symposium: Dispute Resolution in the Law School Curriculum: Opportunities and Challenges, Part I*. *Florida Law Review*, vol. 50, n. 4, September 1998, ps. 753-756.

BURGER, Warren E. "Isn't there a better Way?". *American Bar Association Journal*, vol. 68, march 1982, ps. 274-277.

BUSH, Robert A. Baruch. "One size does not fit all: a pluralistic approach to mediator performance testing and quality assurance". *Ohio State Journal on Dispute Resolution*, n. 19, 2003-2004, ps. 965-1004.

\_\_\_\_\_. "Using Process Observaton to Teach Alternative Dispute Resolution: Alternatives to Simulation". *Journal of Legal Education*, vol. 37, n. 1, 1987, ps. 46-57.

CALABRESI, Guido. *The Future of Law & Economics: essays in reform and recollection*. New Haven, Connecticut; London, UK: Yale University Press, 2016.



CALMON, Petronio. *Fundamentos da mediação e da conciliação*. 2. ed. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013.

Cambridge Online Dictionary, disponível em <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/rule-of-thumb>, acesso em 19/08/2020.

CAPPELLETTI, Mauro. "Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à justiça". *in* Revista de Processo, vol. 74, abril-junho de 1994, ps. 82-97.

\_\_\_\_\_; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. bras. Ellen Gracie NORTHFLEET. Porto Alegre: Ed. Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARMONA, Carlos Alberto. "A crise do processo e os meios alternativos para a solução de controvérsias". *Revista de Processo*, São Paulo, v. 14, n. 56, out./dez. 1989, pp. 91-99.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *A conciliação no novo Código de Processo Civil*. Disponível em: <http://icj.com.br/portal/artigos/a-conciliacao-no-novo-codigo-de-processo-civil/>, acesso em 29/10/2015.

CARRINGTON, Paul D. "Civil Procedure and Alternative Dispute Resolution". *Journal of Legal Education*, vol. 34, n. 2, 1984, ps. 298-306.

CARROL, Lewis. *Alice no País das Maravilhas*. Trad. bras. Sarah Bento Pereira. São Paulo: Pandorga, 2019.

CARTWRIGHT, Edward. *Behavioral Economics*. 3. ed., New York: Routledge, 2018.

CARVER, Todd B.; e VONDRA, Albert A. "Alternative Dispute Resolution: why it doesn't work and why it does". *Harvard Business Review*, may-june, 1994. Disponível em: <https://hbr.org/1994/05/alternative-dispute-resolution-why-it-doesnt-work-and-why-it-does>, acesso em 06/12/2015.

CATÃO, Ana Lucia; CRONEMBERGER, Lúcia Fialho; e CAPPANARI, Silvana (orgs.). *Mediação no Judiciário: desafios e reflexões sobre uma experiência*. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

CAVALCANTI, Rosângela Batista. "Juizados especiais Cíveis (JECs) e faculdades de Direito: a universidade como espaço de prestação de Justiça". *In: SADEK, Maria Tereza (org.). Acesso à Justiça*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001, ps. 123-153.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; e DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

COELHO, Eleonora. "Desenvolvimento da cultura dos métodos adequados de solução de conflitos: uma urgência para o Brasil". *In: ROCHA, Caio Cesar Vieira, e SALOMÃO, Luis Felipe (coords.). Arbitragem e Mediação: A reforma da legislação brasileira*. São Paulo: Atlas, 2015, ps. 101-126.

CONCEIÇÃO, Lídia Maria Andrade; e OLIVEIRA, Paola Christina Calabró Lorena de. "Prefácio". *In: CATÃO, Ana Lucia; CRONEMBERGER, Lúcia Fialho; e CAPPANARI, Silvana (orgs.). Mediação no Judiciário: desafios e reflexões sobre uma experiência*. Rio de Janeiro: Forense, 2012, ps. IX-XI.

COOTER, Robert; e ULEN, Thomas. *Law & Economics*. 6. ed., Boston, Massachusetts: Pearson, 2016.

COSTA, Alexandre Araújo. "Cartografia dos métodos de composição de conflitos". *In: AZEVEDO, André Gomma (org.). Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*, v. 3. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2004. Disponível em <http://www.arcos.org.br/livros/estudos-de-arbitragem-mediacao-e-negociacao-vol3/parte-ii-doutrina-parte-especial/cartografia-dos-metodos-de-composicao-de-conflitos>, acesso em 13/12/2015.

COSTA, Susana Henriques da; e FRANCISCO, João Eberhardt. "Acesso à justiça e a obrigatoriedade da utilização dos mecanismos de *Online Dispute Resolution*: um estudo da plataforma consumidor.gov". *In: LUCON, Paulo Henrique*

dos Santos; WOLKART, Erik Navarro; LAUX, Francisco de Mesquita; e RAVAGNANI, Giovani dos Santos (coord.). *Direito, Processo e Tecnologia*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2020, ps. 665-687.

COWLEY, Michelle. "‘The Innocent v The Fickle Few’: How Jurors Understand Random-Match-Probabilities and Judges’ Directions when Reasoning about DNA and Refuting Evidence", *Journal of Forensic Science & Criminal Investigation*, 2017, 3(5), ps. 555-601.

COUTO, Mônica Bonetti, e MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. "A educação jurídica no Brasil e os meios não contenciosos de solução de conflitos". In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; e COUTO, Mônica Bonetti (orgs.). *Educação Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2013, ps. 369-382.

CRESPO, Mariana D. Hernandez. "A Dialogue between Professors Frank Sander and Mariana Hernandez Crespo Exploring the Evolution of the Multi-Door Courthouse". *University of St. Thomas Law Journal*, vol. 5, n. 3, Spring 2008, ps. 665-674.

CUNHA, Luciana Gross Siqueira. "Juizado Especial: ampliação do acesso à Justiça". In: SADEK, Maria Tereza (org.). *Acesso à Justiça*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001, ps. 43-71.

DARTNALL, Stephanie; e GOODMAN-DELAHUNTY, Jane. "Enhancing Juror Understanding of Probabilistic DNA Evidence", *Australian Journal of Forensic Sciences*, 38:2, 2006, ps. 85-96.

DEMARCHI, Juliana. *Mediação - Proposta de implementação no processo civil brasileiro*. Tese de Doutorado em Direito. São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2007.

DEUTSCH, Morton. "A Resolução do Conflito". In: André Gomma de AZEVEDO. *Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. Brasília: Ed. Brasília Jurídica, 2002, ps. 29-98.

DHAMI, Sanjit. *The Foundations of Behavioral Economic Analysis*. Oxford, UK: Oxford University Press, 2016.

DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pelegrini; e WATANABE, Kazuo. *Participação e Processo*. São Paulo: RT, 1988.

DINAMARCO, Cândido Rangel; e LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria Geral do Novo Processo Civil*. São Paulo: Malheiros, 2016.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A Arbitragem na Teoria Geral do Processo*. São Paulo: Malheiros, 2013.

\_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Processual Civil*. Vols. I e II. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. "Os Institutos Fundamentais do Direito Processual". In: \_\_\_\_\_. *Fundamentos do Processo Civil Moderno*. Tomo I, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010, ps. 245-298.

FAISTING, André Luiz. "O Dilema da Dupla Institucionalização do Poder Judiciário: o caso do Juizado Especial de Pequenas Causas". In: SADEK, Maria Tereza (org.). *O Sistema de Justiça*. Série Justiça - IDESP, São Paulo: Sumaré, 1999, ps. 43-59.

FALCÃO, Joaquim. "Estratégias para a Reforma do Judiciário". In: RENAULT, Sérgio Rabello Tamm; e BOTTINI, Pierpaolo. *Reforma do Judiciário*. São Paulo: Saraiva, 2005. ps. 13-28.

FARIA, José Eduardo. *Justiça e Conflito: os juízes em face dos novos movimentos sociais*. São Paulo: RT, 1991.

\_\_\_\_\_. *Direito e Justiça no século XXI: a crise da Justiça no Brasil*. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/direitoXXI/comunic/JoseEduarFaria.pdf>, acesso em 30/10/2015.

\_\_\_\_\_. *O Poder Judiciário no Brasil: paradoxos, desafios e alternativas*. Série Monografias do CEJ 3. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 1996.

FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; e RAVAGNANI, Giovanni (coord.). *O Advogado do Amanhã: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind*. São Paulo: Thompson Reuters Revista dos Tribunais, 2019.

FELDMAN, Yuval. *The Law of Good People: Challenging States' Ability to Regulate Human Behavior*. Cambridge, UK; New York, NY: Cambridge University Press, 2018.

FELSTINER, William L. F.; ABEL, Richard L.; e SARAT, Austin. "The emergence and transformation of disputes: naming, blaming, claiming...". *Law and society review*, vol. 15, 1980-1981, p. 631-654.

FERNANDES, Amanda Frederico Lopes. *A Convenção de Resolução Consensual de Conflitos*. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 2020.

FILGUEIRAS, Cassio. "A resistência pacífica dos métodos de solução de conflito". *Revista do Advogado - mediação e conciliação*, ano XXXIV, n. 123, agosto de 2014, ps. 70-74.

FIORELLI, José Osmir; FIORELLI, Maria Rosa; e MALHADAS JUNIOR, Marcos Julio Olivé. *Mediação e solução de conflitos: teoria de prática*. São Paulo: Atlas, 2008.

FISHER, Roger; URY, William; e PATTON, Bruce. *Como Chegar ao Sim: como negociar acordos sem fazer concessões*. Trad. bras. Ricardo Vasques Vieira. Rio de Janeiro: Solomon, 2014.

FISS, Owen. *Direito Como Razão Pública: Processo Jurisdição e Sociedade*. Coord. trad. Carlos Alberto de Salles. 2ª ed., Curitiba, Juruá, 2017.

FIUZA, César. "Prefácio". In: RODRIGUES JUNIOR, Walsir Edson. *A Prática da Mediação e o Acesso à Justiça*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, ps. xxi-xxiv.

FRANKISH, Keith. "Dual-Process and Dual-System Theories of Reasoning". *Philosophy Compass* 5/10 (2010), ps. 914-926.

FREDERICK, Shane; LOEWENSTEIN, George; e O'DONOGHUE, Ted. "Time Discounting and Time Preference: A Critical Review". *Journal of Economic Literature*, vol. XL, June 2002, ps. 351-401.

FREITAS JR., Antonio Rodrigues de. "Conflitos de justiça e limites da mediação para a difusão da cultura de paz". in SALLES, Carlos Alberto de (Org.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro - Homenagem ao Professor Kazuo Watanabe*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

\_\_\_\_\_. "Sobre a relevância de uma noção precisa de conflito". *Revista do Advogado - mediação e conciliação*, ano XXXIV, n. 123, agosto de 2014, ps. 11-18.

FRIEDMAN, Lawrence. *Impact: how law affects behavior*. Cambridge, Massachusetts/London: Harvard University Press, 2016

FUX, Luiz. "O novo ensino jurídico". *Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, vol. 3, n. 9, 2000.

GABBAY, Daniela Monteiro. *Mediação & Judiciário no Brasil e nos EUA: Condições, Desafios e Limites para a institucionalização da Mediação no Judiciário*. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013.

\_\_\_\_\_; FALECK, Diego; e TARTUCE, Fernanda. *Meios alternativos de solução de conflitos*. Coleção FGV de bolso. Série Direito & Sociedade n. 34. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

GALANTER, Marc. "Case Congregations and Their Carrers". *Law & Society Review*, vol. 24, no. 2, 1990, ps. 371-396.

\_\_\_\_\_. "Introduction: Compared to what? Assessing the quality of dispute resolution". *Denver University Law Review*, vol. 66, 1988-1989, ps. xi-xiv.

\_\_\_\_\_. "Reading the Landscape of Dispute: What we know and don't know (and think we know) abou tour allegedly contentious and litigious Society". *UCLA Law Review*, vol. 31, no. 1, October 1983, ps. 4-71.

\_\_\_\_\_. "The Vanishing Trial: an Examination of Trials and Related Matters in Federal and State Courts". *Journal of Empirical Legal Studies*, vol. 1, no. 3, 2004, ps. 459-570.

\_\_\_\_\_. "Worlds of Deals: Using Negotiation to Teach about Legal Process", *In: Alternative Dispute Resolution in the Law Curriculum. Journal of Legal Education*, vol. 34, n. 2, 1984, ps. 268-276.

\_\_\_\_\_. "Why the 'haves' come out ahead: speculations on the limits of legal change". *Law and Society Review*, vol. 9, n. 1, Fall 1974, pp. 95-160.

\_\_\_\_\_; e CAHILL, Mia. "Most Cases Settle: Judicial Promotion and Regulation of Settlements". *Stanford Law Review*, vol. 46, no. 6, July 1994, ps. 1.339-1.392.

GARCEZ, José Maria Rossani. *ADRs: Métodos Alternativos de Solução de Conflitos. Análise estrutural, fundamentos e exemplos na prática nacional/internacional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

GARTH, Bryant. "ADR and Civil Procedure: a chapter or an organizing theme?". *Journal of Legal Education*, n. 37, n. 1, 1987, ps. 34-36.

\_\_\_\_\_. "From Civil Litigation to Private Justice: Legal Practice at War with the Profession and its Values". *Brooklyn Law Review*, vol. 59, no. 3, January 1993, ps. 931-960.

\_\_\_\_\_. "Tilting the Justice System: from ADR as idealistic movement to a segmented market in dispute resolution". *Georgia State University Law Review*, vol. 18, 2001-2002, ps. 927-953.

GELFAND, Michele. *Rule Makers, Rule Breakers: tight and loose cultures and the secret signals that direct our lives*. New York, NY: Scribner, 2019.

GIUCIDE, Wagner. "Mediação de Conflitos". *In: BLAZECK, Luiz Maurício Souza, e MARZAGÃO JR., Laerte I (orgs.). Mediação - Medidas alternativas para Resolução de Conflitos Criminais*, São Paulo: Quartier Latin, 2013, pp. 275-290.

GREENE, Joshua. *Tribos Morais: A tragédia da moralidade do senso comum*. Trad. bras. de Alessandra Bonruquer. Rio de Janeiro: Record, 2018.

GRENN, Eric D. "Comprehensive Approach to the Theory and Practice of Dispute Resolution". *Journal of Legal Education*, vol. 34, n. 2, 1984, ps. 245-258.

GRINOVER, Ada Pellegrini. "Apresentação da Primeira Edição". In: CALMON, Petronio. *Fundamentos da mediação e da conciliação*. 2. ed. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013, ps. IX-XI.

\_\_\_\_\_. "A Conciliação Extrajudicial no quadro participativo". In: DINAMARCO, Candido Rangel; \_\_\_\_\_; e WATANABE, Kazuo (coords.). *Participação e Processo*. São Paulo: RT, 1988, ps. 277-295.

\_\_\_\_\_. "Deformalização do processo e deformalização das controvérsias". *Revista de Processo*, São Paulo, n. 46, abr.-jun. 1987, pp. 60-83.

\_\_\_\_\_. *Ensaio sobre a processualidade: Fundamentos de uma nova teoria geral do processo*. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2016.

\_\_\_\_\_; WATANABE, Kazuo; e LAGRASTA NETO, Caetano (coord.). *Mediação e gerenciamento do processo: revolução na prestação jurisdicional: guia prático para a instalação do setor de conciliação e mediação*. 3ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2013.

\_\_\_\_\_. *Novas tendências do direito processual*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

\_\_\_\_\_. "Os fundamentos da Justiça Conciliativa". *Revista da Escola Nacional da Magistratura*, ano III, n. 5. Brasília: Escola Nacional de Magistratura, 2008, pp. 22-27.

\_\_\_\_\_. "Os métodos consensuais de solução de conflitos no novo CPC". In: Vários Autores. *O Novo Código de Processo Civil: Questões Controvertidas*. São Paulo: Atlas, 2015, ps. 1-21.



\_\_\_\_\_. "Prefácio". In: LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta. *Mediação Judicial: análise da realidade brasileira - origem e evolução até a Resolução n. 125, do Conselho Nacional de Justiça*. Rio de Janeiro: Forense, 2012, ps. VII-IX.

\_\_\_\_\_. "Prefácio". In: SALLES, Carlos Alberto de. *Arbitragem em Contratos Administrativos*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011, ps. XV-XVII.

GROSMAN, Claudia F.; e MANDELBAUM, Helena G. *Mediação no judiciário: teoria na prática e prática na teoria*. São Paulo: Primavera Editorial, 2011.

GROSS, Samuel R.; e SYVERUD, Kent D. "Don't Try: Civil Jury Verdicts in a System Geared to Settlement". *UCLA Law Review*, vol. 44, no. 1, October 1996, ps. 1-64.

GUTHRIE, Chris. "Better Settle than Sorry: the regret aversion theory of litigation behavior". *University of Illinois Law Review*, vol. 1999, no. 1, 1999, ps. 43-90.

\_\_\_\_\_. "Framing Frivolous Litigation: a Psychological Theory". *University of Chicago Law Review*, no. 67, 2000, ps. 163-216.

\_\_\_\_\_. "Prospect Theory, Risk Preference and the Law". *Northwestern University Law Review*, no. 97, 2003, ps. 1.115-1.163.

HANS, Valerie P. "Judges, Juries, and Scientific Evidence", *Cornell Law Faculty Publications*, paper 302 (2007).

HAYE, D. H.; e KOEHLER, Jonathan J. "Can Jurors understand probabilistic evidence?", *Journal of the Royal Statistical Society, Series A (Statistics in Society)*, vol. 154, no. 1 (1991), ps. 75-81.

HENNING, Stephanie A. "A framework for developing mediator certification programs". *Harvard Negotiation Law Journal*, vol. 4, 1999, ps. 189-230.

HENRICH, Joseph. *The Secret of our Success: How culture is driving human evolution, domesticating our species and making us smarter*. Princeton: Princeton University Press, 2016.

HENSLER, Deborah R. "Our Courts, Ourselves: How the Alternative Dispute Resolution Movement is Re-Shaping our Legal System". *Penn State Law Review*, vol. 108, no. 1, Summer 2003, ps. 165-198.

\_\_\_\_\_. "Puzzling over ADR: Drawing meaning from the Rand Report". *Dispute Resolution Magazine*, vol. 3, n. 4, Summer 1997, ps. 8-9.

\_\_\_\_\_. "Suppose it's not true: challenging mediation ideology". *Journal of Dispute Resolution*, vol. 2002, n. 1, 2002, ps. 81-99.

HEWSON, Lindsay; e GOODMAN-DELAHUNTY, Jane. "Using multimedia to support jury understanding of DNA profiling evidence", *Australian Journal of Forensic Sciences*, 40:1, 2008, ps. 55-64.

JOLLS, Christine; SUNSTEIN, Cass R.; e THALER, Richard H. "A Behavioral Approach to Law and Economics". In: SUNSTEIN, Cass R. (edit.), *Behavioral Law and Economics*. New York: Cambridge University Press, 2000, ps. 13-58.

"Judicial (mis)use of ADR – A Debate". *University of Toledo Law Review*, vol. 27, no. 4, Summer 1996, ps. 885-895.

JUSTIÇA, Conselho Nacional de. Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010.

\_\_\_\_\_. Emenda n. 01 à Resolução n. 125, de 31 de janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_. Emenda n. 02 à Resolução n. 125, de 08 de março de 2016.

\_\_\_\_\_. *Justiça em Números 2019*. Brasília: CNJ, 2019

\_\_\_\_\_. *Mediação e Conciliação avaliadas empiricamente: jurimetria para proposição de ações eficientes*. Brasília: CNJ, 2019

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e Devagar: Duas formas de pensar*. Trad. bras. Cássio de Arantes Leite, 1ª ed., Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

\_\_\_\_\_; e Amos TVERSKY, "Prospect Theory: an Analysis of Decision under Risk". *Econometrica*, vol. 47, no. 2 (Mar. 1979), ps. 263-291.

KAPLOW, Louis; e SHAVELL, Steven. *Fairness versus Welfare*. Cambridge, Massachusetts; London, UK: Harvard University Press, 2006.

KATSH, Ethan; e RABINOVICH-EINY, Orna. *Digital Justice: Technology and the Internet of Disputes*. Oxford, Reino Unido: Oxford University Press, 2017.

KIDDER, Robert L.; e MIYASAWA, Setsou. "Long Term Strategies in Japanese Environmental Litigation". *Law & Social Inquiry*, vol. 18, no. 4, 1993, ps. 605-628.

KOMESAR, Neil. *Law's Limits: Rule of Law and the Supply and Demand of Rights*. New York: Cambridge University Press, 2001.

KOVACH, Kimberlee K.; e LOVE, Lela P. "Mapping Mediation: The Riskis of Riskin's Grid". *Harvard Negotiation Law Review*, vol. 3 (Spring, 1998), pp. 71-110.

LANDE, John. "Possibilities for Collaborative Law: Ethics and Practice of Lawyer Disqualification and Process Control in a New Model of Lawyering". *Ohio State Law Journal*, vol. 64, February 2003, ps. 1.315-1.384.

LEE, Joel. *The evolving "A" in ADR*. Kluwer Mediation Blog, 14.03.2012. Disponível em <http://kluwermediationblog.com/2012/03/14/the-evolving-a-in-adr/>, acesso em 15/06/2016.

LEMES, Selma Ferreira. "A Arbitragem e o estudante de Direito". *Revista Direito ao Ponto*, n. 4, maio 2009.

LERMAN, Lisa G. "Teaching of Alternative Dispute Resolution". *Journal of Legal Education*, vol. 37, n. 1, 1987, ps. 37-40.

LOEWENSTEIN, George; ISSACHAROFF, Samuel; CAMERER, Colin; e BABCOCK, Linda. "Self-serving Assessments of Fairness and Pretrial Bargaining". *Journal of Legal Studies*, vol. 22, no.1, January 1993, ps. 135-159.

LOEWENSTEIN, George; e O'DONOGHUE, Ted. "We Can Do This the Easy Way or the Hard Way: Negative Emotions, Self-Regulation, and the Law". *University of Chicago Law Review*, vol. 73, no. 1, Winter 2006, ps. 183-206.

LOEWENSTEIN, George; e MOORE, Don A. "When Ignorance is a Bliss: Information Exchange and Inefficiency Bargaining". *Journal of Legal Studies*, vol. 33, no.1, January 2004, ps. 37-58.

LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes. "'Sistema Multiportas': opções para tratamento de conflito de forma adequada". *In: SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; e SILVA, Paulo Eduardo Alves da (coord.). Negociação, mediação e arbitragem - curso básico para programas de graduação em Direito. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012, ps. 57-85.*

LUCHIARI, Valeria Ferioli Lagrasta. "Formação de mediadores e conciliadores - Resolução nº 125 do CNJ e a proposta da Enam". *Revista do Advogado - mediação e conciliação*, ano XXXIV, n. 123, agosto de 2014, ps. 48-55.

\_\_\_\_\_. *Mediação Judicial: análise da realidade brasileira - origem e evolução até a Resolução n. 125, do Conselho Nacional de Justiça. Rio de Janeiro: Forense, 2012.*

MAIA NETO, Francisco. "O papel do advogado na mediação". *In: ROCHA, Caio Cesar Vieira, e SALOMÃO, Luis Felipe (coords.). Arbitragem e Mediação: A reforma da legislação brasileira. São Paulo: Atlas, 2015, ps. 237-254.*

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *A resolução dos Conflitos e a Função Judicial no contemporâneo Estado de Direito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.*

\_\_\_\_\_. "Prefácio à 2ª edição". In: TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos Conflitos Cíveis*. 2ª ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015, ps. IX-XII.

MARCATO, Ana Cândida Menezes. "A Audiência do art. 334 do Código de Processo Civil: da Afronta à Voluntariedade às Primeiras Experiências Práticas". In: ZANETI JR., Hermes, e CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords). *Tribunal Multiportas – Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos*. Salvador: Juspodivm, 2018, ps. 128-140.

MATHER, Lynn. "What Do Clients Want – What Lawyers Do". *Emory Law Journal*, vol. 52, no. Special Edition, 2003, ps. 1.065-1.086.

\_\_\_\_\_; e YNGVESSON, Barbara. "Language, Audience, and the Transformation of Dispute". *Law & Society Review*, vol. 15, no. 3, 1980-1981, ps. 775-822.

MENDONÇA, Angela Hara Buonomo. "A reinvenção da tradição do uso da mediação". *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, RT, n. 3, ano 1, set./dez. 2004.

MENKEL-MEADOW, Carrie. "Pursuing Settlement in an Adversary Culture: A tale of innovation co-opted or the law of ADR". *Florida State University Law Review*, 19, n. 1, Summer 1991, ps. 1-46.

\_\_\_\_\_. "Whose Dispute Is It Anyway?: A philosophical and democratic defense of settlement (in some cases)". *The Georgetown Law Journal*, vol. 83, 1995, ps. 2.663-2.696.

MERRY, Sally Engle. "Anthropology and the Study of Alternative Dispute Resolution". *Journal of Legal Education*, vol. 34, n. 2, 1984, ps. 277-283.

MINOW, Martha. "Some Thoughts on Dispute Resolution and Civil Procedure", In: *Alternative Dispute Resolution in the Law Curriculum*. *Journal of Legal Education*, vol. 34, n. 2, 1984, ps. 284-297.

MNOOKIN, Robert H.; e KORNHAUSER, Lewis. "Bargaining in the Shadow of Law: the case of divorce". *Yale Law Journal*, vol. 88, no. 5, April 1979, ps. 950-997

MOBERLY, Robert B. "Introduction: Dispute Resolution in the Law School Curriculum: Opportunities and Challenges." *In: Symposium: Dispute Resolution in the Law School Curriculum: Opportunities and Challenges, Part I. Florida Law Review*, vol. 50, n. 4, September 1998, ps. 583-588.

\_\_\_\_\_. "Pedagogy for Negotiation", *In: Alternative Dispute Resolution in the Law Curriculum. Journal of Legal Education*, vol. 34, n. 2, 1984, ps. 315-325.

MORAIS, José Luis Bolzan. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição!* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

\_\_\_\_\_. "Prefácio". *In: SPENGLER, Fabiana Marion. Da Jurisdição à Mediação: por uma outra cultura no tratamento de conflitos.* Ijuí: Ed. Unijuí, 2010, ps. 13-20.

MUNIZ, Joaquim de Paiva; VERÇOSA, Fabiane; PANTOJA, Fernanda Medina; e ALMEIDA, Diogo de Assumpção Rezende de (coord.). *Arbitragem e Mediação: temas controvertidos.* Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NETO, João Luiz Lessa. "O Novo CPC adotou o Modelo Multiportas!!! E agora?!". *Revista de Processo*, vol. 244/2015, junho/2015, ps. 427-441.

NOBRE, Marcelo. "A Mediação *on-line*". *In: ROCHA, Caio Cesar Vieira, e SALOMÃO, Luis Felipe (coords.). Arbitragem e Mediação: A reforma da legislação brasileira.* São Paulo: Atlas, 2015, ps. 255-268.

OSTIA, Paulo Henrique Raiol. *Desenho de Sistema de Solução de Conflito: sistemas indenizatórios em interesses individuais homogêneos.* Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014.

PACHIKOSKI, Silvia Rodrigues. "A cláusula escalonada". *In: ROCHA, Caio Cesar Vieira, e SALOMÃO, Luis Felipe (coords.). Arbitragem e Mediação: A reforma da legislação brasileira.* São Paulo: Atlas, 2015, ps. 301-320.

PELUSO, Antonio Cezar. *Discurso de Posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal.* Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/discursoPeluso.pdf>, acesso em 12/12/2015.

\_\_\_\_\_; e RICHA, Morgana de Almeida (coords.). *Conciliação e Mediação: Estruturação de Política Judiciária Nacional,* Rio de Janeiro: Forense, 2011.

PINHO. Débora. "O dia em que o CNJ optou por uma boa conversa". *Revista Consultor Jurídico,* 17 de setembro de 2009. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2009-set-17/imagens-historia-ano-cnj-criou-dia-conciliacao>, acesso em 09/08/2020.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina. "A mediação judicial no novo CPC". *In: RIBEIRO, Darci Guimarães, e JOBIM, Marco Félix (orgs.). Desvendando o novo CPC.* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015, ps. 67-85.

\_\_\_\_\_. "Prefácio". *In: SPENGLER, Fabiana Marion. Mediação de Conflitos - da teoria à prática.* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

\_\_\_\_\_ (org.). *Teoria Geral da Mediação à luz do Projeto de Lei e do Direito Comparado.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PINKER, Steven. *The Better Angels of our Nature: why violence has declined.* New York, NY: Penguin Books, 2012.

\_\_\_\_\_. *The Stuff of Thought: language as a window into human nature.* New York, NY: Penguin Books, 2008.

PIPKIN, Ronald M. "Teaching Dispute Resolution in the First Year of Law School: An Evaluation of the Program at the University of Missouri-Columbia". *In: Symposium: Dispute Resolution in the Law School Curriculum: Opportunities and Challenges, Part I. Florida Law Review,* vol. 50, n. 4, September 1998, ps. 609-666.

PRAZERES, Tatiana Lacerda. "Mediação: a proposta da comissão de juristas do Senado (PLS nº 405/13) e a lei-modelo da Uncitral". In: ROCHA, Caio Cesar Vieira, e SALOMÃO, Luis Felipe (coords.). *Arbitragem e Mediação: A reforma da legislação brasileira*. São Paulo: Atlas, 2015, ps. 321-345.

PRIEST, George L.; e KLEIN, Benjamin. "The selection of disputes for litigation". *Journal of Legal Studies*, vol. 13, January 1984, ps. 01-56.

PRIMON, Ana Gabriela de Melo. *O papel dos métodos consensuais de resolução de conflitos e o acesso à justiça efetiva: uma análise a partir de dados empíricos*. Trabalho de Conclusão de Curso. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2013.

QUEK ANDERSON, Dorcas. "Mandatory Mediation: An Oxymoron? Examining the Feasibility of Implementing a Court-Mandated Mediation Program" *Cardozo Journal of Conflict Resolution*, vol. 11.2 (Spring 2010), Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2843509>, p. 479-509.

RABINOVICH-EINY, Orna; e KATSH, Ethan. "The New New Courts". *American University Law Review*, vol. 67, 2017, ps. 165-215.

RACHLIN, Howard. *Judgment, decision, and choice: a cognitive/behavioral synthesis*. New York: W. H. Freeman and Company, 1988.

RACHLINSKI, Jeffrey J. (edit.). *Behavioral Law and Economics*. Vol. I, Cheltenham, UK; Northampton, Massachusetts: Edward Elgar Publishing, 2009.

REIS, Adacir. "Mediação e impactos positivos para o Judiciário". In: ROCHA, Caio Cesar Vieira, e SALOMÃO, Luis Felipe (coords.). *Arbitragem e Mediação: A reforma da legislação brasileira*. São Paulo: Atlas, 2015, ps. 219-236.

RENAULT, Sérgio Rabello Tamm; e BOTTINI, Pierpaolo. "Primeiro passo". In: \_\_\_\_\_. *Reforma do Judiciário*. São Paulo: Saraiva, 2005. ps. 1-12.

RESNIK, Judith. "Failing Faith: Adjudicatory Procedure in Decline". *University of Chicago Law Review*, vol. 53, no. 2, Spring 1986, ps. 494-560.



\_\_\_\_\_. "Managerial Judges". *Harvard Law Review*, vol. 96, no. 2, December 1982, ps. 374-448.

\_\_\_\_\_. "Managerial Judges and Court Delay: The Unproven Assumption". *Judges' Journal*, vol. 23, no. 1, 1984, ps. 8-55.

\_\_\_\_\_. "Many doors? Closing doors? Alternative resolution and adjudication". *Ohio State Journal on Dispute Resolution*, vol. 10, n. 2, 1995, ps. 211-265.

\_\_\_\_\_. "Migrating, Morphing and Vanishing: The Empirical and Normative Puzzles of Declining Trial Rates in Courts". *Journal of Empirical Legal Studies*, vol. 1, no. 3, 2004, ps. 783-842.

\_\_\_\_\_. "The Declining Faith in the Adversary System". *Litigation*, vol. 13, no. 1, Fall 1986, ps. 3-6.

RICHARDSON, John. "How Negotiators Choose Standards of Fairness: A Look at the Empirical Evidence and Some Steps toward a Process Model". *Harvard Negotiation Law Review*, vol. 12, no. 2, Spring 2007, ps. 415-444.

RISKIN, Leonard. "Mediation and Lawyers". *Ohio State Law Journal*, vol. 43, n. 1, 1982, ps. 29-60.

\_\_\_\_\_. "Mediation in the Law Schools". *Journal of Legal Education*, vol. 34, n. 2, 1984, ps. 259-267.

\_\_\_\_\_. "Understanding mediators' orientations, strategies and techniques: A grid for the perplexed". *Harvard Negotiation Law Review*, v.1:7, 1996.

\_\_\_\_\_. "Disseminating the Missouri Plan to Integrate Dispute Resolution into Standard Law School Courses: A Report on a Collaboration with Six Law Schools". *Florida Law Review*, vol. 50, 1998, ps. 589-608.

\_\_\_\_\_. "Response to Professor Pipkin". In: *The Symposium: Dispute Resolution in the Law School Curriculum: Opportunities and Challenges, Part I*. *Florida Law Review*, vol. 50, n. 4, September 1998, ps. 757-760.

\_\_\_\_\_. "Tomada de decisão em mediação: o novo 'gráfico antigo' e o sistema do 'novo gráfico novo'." *In: AZEVEDO, André Gomma (org.). Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*. vol. 4, Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2007. Disponível em <http://www.arcos.org.br/livros/estudos-de-arbitragem-mediacao-e-negociacao-vol4/parte-iii-doutrina-artigo-dos-professores/tomada-de-decisao-em-mediacao-o-novo-grafico-antigo-e-o-sistema-do-novo-grafico-novo>, acesso em 13/12/2015.

\_\_\_\_\_; e WESTBROOK, James E. "Integrating Dispute Resolution into Standard First-Year Courses: the Missouri Plan". *Journal of Legal Education*, vol. 39, n. 4, 1989, ps. 509-522.

ROBBENNOLT, Jennifer. "Litigation and Settlement". *In: ZAMIR, Eyal; e TEICHMAN, Doron (edit.), The Oxford Handbook of Behavioral Economics and the Law*. New York: Oxford University Press, 2014, ps. 623-642.

ROCHA, Caio Cesar Vieira, e SALOMÃO, Luis Felipe (coords.). *Arbitragem e Mediação: A reforma da legislação brasileira*. São Paulo: Atlas, 2015.

RODRIGUES JUNIOR, Walsir Edson. *A Prática da Mediação e o Acesso à Justiça*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. "Prática jurídica e estágio nos cursos de direito". *In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; e COUTO, Mônica Bonetti (orgs.). Educação Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2013, ps. 215-227.

SACKS, Albert M. "Legal Education and the Changing Role of Lawyers in Dispute Resolution". *Journal of Legal Education*, vol. 34, n. 2, 1984, ps. 237-244.

SADEK, Maria Tereza, e ARANTES, Ricardo Bastos. "A Crise do Judiciário e a visão dos juízes". *Revista da USP*, n. 21, mar.-mai. 1994, ps. 34-45.

\_\_\_\_\_. "Efetividade de Direitos e Acesso à Justiça". *In: RENAULT, Sérgio Rabello Tamm; e BOTTINI, Pierpaolo. Reforma do Judiciário*. São Paulo: Saraiva, 2005. ps. 271-289.

\_\_\_\_\_. "Judiciário: mudanças e reformas". *Estudos Avançados*, v. 18, n. 51, maio-agosto, 2004, ps. 79-101.

\_\_\_\_\_; LIMA, Fernão Dias; e ARAÚJO, José Renato de Campos. "O Judiciário e a prestação de justiça". *In: SADEK, Maria Tereza (org.). Acesso à Justiça*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001, ps. 13-41.

\_\_\_\_\_. "O Sistema de Justiça". *In: SADEK, Maria Tereza (org.). O Sistema de Justiça*. Série Justiça - IDESP, São Paulo: Sumaré, 1999, ps. 07-18.

SALLES, Carlos Alberto de. *Arbitragem em Contratos Administrativos*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

\_\_\_\_\_. "Mecanismos Alternativos de Solução de Controvérsias e Acesso à Justiça: a inafastabilidade da tutela jurisdicional recolocada". *In: FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Processo e Constituição. Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira*. São Paulo: RT, 2006, pp. 779-792.

\_\_\_\_\_. "Nos Braços do Leviatã: os Caminhos da Consensualidade e o Judiciário Brasileiro". *In: BARBUGIANI, Luís Henrique Sormani (org.). Mediação e arbitragem no âmbito público e privado: perspectivas e limitações*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2018, p. 87-109.

\_\_\_\_\_. "Prefácio". *In: GABBAY, Daniela Monteiro. Mediação & Judiciário no Brasil e nos EUA: Condições, Desafios e Limites para a institucionalização da Mediação no Judiciário*. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013, ps. XIII-XVI.

SALLES, Carlos Alberto de ; Gabbay, Daniela M. ; Silva, Erica B. ; TARTUCE, Fernanda ; GUERRERO, Luis Fernando; Lorencini, Marco Antônio G. L. "A experiência do núcleo de estudos de meios de solução de conflitos (NEMESC)". *Revista Direito GV*, v. 6, n. 1, jan.-jun. 2010, pp. 67-94.

SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; e SILVA, Paulo Eduardo Alves da (coord.). *Negociação, mediação e arbitragem -*

curso básico para programas de graduação em Direito. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

SAMPAIO, Lia Regina Castaldi, e BRAGA NETO, Adolfo. *O que é mediação de conflitos*. Coleção primeiros passos 325. São Paulo: Brasiliense, 2014.

SAMSON, Alain. *The Behavioral Economics Guide 2019*. With an Introduction by Uri Gneezy. Disponível em <https://www.behavioraleconomics.com/be-guide/the-behavioral-economics-guide-2019/>, acesso 30/01/2020.

\_\_\_\_\_. *The Behavioral Economics Guide 2020*. With and Introduction by Colin Camerer. Disponível em <https://www.behavioraleconomics.com/be-guide/the-behavioral-economics-guide-2020/>, acesso em 30/06/2020.

SANDER, Frank E. A.; e GOLDBERG, Stephen B. "Fitting the Forum to the Fuss: A User-Friendly Guide to Selecting an ADR Procedure". *Negotiatin Journal*, vol. 10, no. 1, January 1994, ps. 49-68.

SANDER, Frank E. A.; e ROZDEICZER, Lukasz. "Matching cases and dispute resolution procedures: detailed analysis leading to a mediation-centered approach". *Harvard Negotiation Law Review*, vol. 11, 2006, pp. 1-42.

SANDER, Frank E. A. "Alternative Dispute Resolution in the Law School Curriculum: oportunities and obstacles". *Journal of Legal Education*, vol. 34, n. 2, 1984, ps. 229-236.

\_\_\_\_\_. "The future of ARD". *Journal of Dispute Resolution*, vol. 2000, n. 1, 2000, ps. 3-10.

\_\_\_\_\_. "The Multi-Door Courthouse". *Barrister*, vol. 3, n. 3, 1976.

\_\_\_\_\_. "Varieties of dispute processing". In: LEVIN, A. Leo, e WHEELER, Russell R. *The Pound Conference: Perspectives on Justice in the future*. St. Paul/Minnesota: West Publishing Co., 1979, pp. 65-87. Disponível em: <http://geoffsharp.atomicrobot.co.nz/wp-content/uploads/2010/03/PoundConfSander.pdf>, acesso em 29/10/2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma Revolução Democrática da Justiça*. São Paulo: Ed. Cortez, 2007.

SÃO PAULO, Tribunal de Justiça do Estado de. *Estatísticas da Conciliação*. Disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Conciliacao/Estatistica>, acesso em 25/05/2020.

\_\_\_\_\_. “Empresa Amiga da Justiça”. Portaria nº 9.447/2017 - <http://esaj.tjsp.jus.br/gcnPtl/abrirDetalhesLegislacao.do?cdLegislacaoEdit=157009&flBtVoltar=N>, acesso em 01/07/2020.

\_\_\_\_\_. “Município Amigo da Justiça”. Portaria nº 9.877/2020 - <http://esaj.tjsp.jus.br/gecon/legislacao/find/186417>, acesso em 01/07/2020.

SCHELLING, Thomas C. *The Strategy of Conflict*. Cambridge, Massachusetts: the Presidente and Fellows of Harvard College, 1980.

SCHMITZ, Suzanne J. "What should we teach in ADR courses?: Concepts and skills for lawyers representing clients in mediation". *Harvard Negotiation Law Review*, vol. 6, 2001, ps. 189-210.

SCHNEIDER, Elizabeth N. "Rethinking the Teaching of Civil Procedure". *Journal of Legal Education*, vol. 37, n. 1, 1987, ps. 41-45.

SCHNEPS, Leila; e COLMEZ, Coralie. *Math on Trial: how numbers get used and abused in the courtroom*, New York: Basic Books, 2013.

SHAVELL, Steven. *Foundations of Economic Analysis of Law*. Cambridge/Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 2004.

SILVA, Cátia Aida. *Justiça em jogo: novas facetas da atuação dos promotores de justiça*. São Paulo: Edusp, 2001.

SILVA, Érica Barbosa e. *Conciliação judicial*. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. "Mediação e conciliação, produtividade e qualidade". *Revista do Advogado*, v. 34, 2014, ps. 40-47.

\_\_\_\_\_. "Solução de Controvérsias: Métodos adequados para resultados possíveis e métodos possíveis para resultados adequados". *In*: SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; e SILVA, Paulo Eduardo Alves da (coord.). *Negociação, mediação e arbitragem* - curso básico para programas de graduação em Direito. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012, ps. 1-25.

SILVEIRA, João José Custódio da; e AMORIM, José Roberto Neves (coord.). *A nova ordem das soluções alternativas de conflitos e o Conselho Nacional de Justiça*. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2013.

SOUZA, Luciane Moessa de. "Mediação, acesso à justiça e desenvolvimento institucional". *In*: CASELLA, Paulo Borba, e \_\_\_\_\_. (coords.). *Mediação de Conflitos: novo paradigma de acesso à justiça*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, ps. 49-83.

SOUZA NETO, João Baptista de Mello e. *Mediação em Juízo: abordagem prática para a obtenção de um acordo justo*. São Paulo: Atlas, 2000.

SPENGLER, Fabiana Marion; e SPENGLER NETO, Theobaldo (orgs.). *Mediação enquanto política pública: a teoria, a prática e o projeto de lei*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2010. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/pt/editora/e-books/95/mediacao-enquanto-politica-publica-a-teoria-a-pratica-e-o-projeto-de-lei.html>, acesso em 30/10/2015.

SPENGLER, Fabiana Marion. *Da Jurisdição à Mediação: por uma outra cultura no tratamento de conflitos*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2010.

\_\_\_\_\_. *Mediação de Conflitos - da teoria à prática*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

SPIEGELMAN, Paul J. "Civil Procedure and Alternative Dispute Resolution: the lawyer's role and the opportunity for change". *Journal of Legal Education*, vol. 37, n. 1, 1987, ps. 26-33.

STEFFEK, Felix; e UNBERATH, Hannes (coord.). "Guide for Regulating Dispute Resolution (GRDR): Principles and Comments". *Max Planck Private Law Research Paper*, n. 13/27, ps. 13-32.

STULBERG, Joseph B., e MONTGOMERY, B. Ruth. "Requisitos de planejamento de programas de formação de mediadores". Trad. brasileira de Maíra DIAS, *In: AZEVEDO, André Gomma (org.). Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação*, v. 2. Brasília: Ed. Grupos de Pesquisa, 2003. Disponível em <http://www.arcos.org.br/livros/estudos-de-arbitragem-mediacao-e-negociacao-vol2/segunda-parte-artigos-dos-professores/requisitos-de-planejamento-para-programas-de-formacao-de-mediadores>, acesso em 13/12/2015.

SUNSTEIN, Cass R. *Choosing not to choose: understanding the value of choice*. New York: Oxford University Press, 2015.

\_\_\_\_\_. *How change happens*. Cambridge, Massachusetts: MIT Press, 2019.

\_\_\_\_\_; e ULLMANN-MARGALIT, Edna. "Second-Order Decisions". *In: SUNSTEIN, Cass R (edit.), Behavioral Law and Economics*. New York: Cambridge University Press, 2000, ps. 187-208.

SURIANI, Fernanda Mattar Furtado. "Access to Justice and *Consumidor.gov* case". *In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro; LAUX, Francisco de Mesquita; e RAVAGNANI, Giovani dos Santos (coord.). Direito, Processo e Tecnologia*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2020, ps. 237-258.

SUSSKIND, Richard. *Online Courts and the Future of Justice*. Oxford, UK: Oxford University Press, 2019.

\_\_\_\_\_. *Tomorrow's Lawyers: an introduction to your future*. 2. ed., Oxford, UK: Oxford University Press, 2017.

TAKAHASHI, Bruno. "Dilemas éticos de um conciliador". *Revista do Advogado* - mediação e conciliação, ano XXXIV, n. 123, agosto de 2014, ps. 62-69.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição e litigiosidade: partes e instituições em conflito*. Tese (doutorado). São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 2019.

\_\_\_\_\_. *O papel do terceiro facilitador na conciliação de conflitos previdenciários*. Dissertação (Mestrado em Direito). São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 2015.

TARTUCE, Fernanda. *Mediação nos Conflitos Cíveis*. 2ª ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

\_\_\_\_\_. "Normas e projetos de lei sobre mediação no Brasil." *Revista do Advogado* - mediação e conciliação, ano XXXIV, n. 123, agosto de 2014, ps. 24-34.

\_\_\_\_\_. "Conciliação em Juízo: o que (não) é conciliar?". In: SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; e SILVA, Paulo Eduardo Alves da (coord.). *Negociação, mediação e arbitragem* - curso básico para programas de graduação em Direito. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012, ps. 149-178.

\_\_\_\_\_; e FALECK, Diego. "Introdução histórica e modelos de mediação". In: Armando Sérgio Prado de TOLEDO, Jorge TOSTA, e José Carlos FERREIRA ALVES (coords.). *Estudos Avançados de Mediação e Arbitragem*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014, ps. 171-189.

TEITELBAUM, Joshua C.; e ZEILER, Kathryn. *Research Handbook on Behavioral Law and Economics*. Cheltenham, UK; Northampton, Massachusetts: Edward Elgar Publishing, 2019.

THALER, Richard H. *Misbehaving: A construção da economia comportamental*. Trad. bras. George Schlesinger, 1ª ed., Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.



\_\_\_\_\_ ; e SUNSTEIN, Cass R. *Nudge: como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade*. Trad. bras. Ângelo Lessa, 1ª. Ed., Rio de Janeiro: Objetiva, 2019.

THEODORO JUNIOR, Humberto. *Celeridade e efetividade da prestação jurisdicional*. Insuficiência da reforma das leis processuais. Disponível em: <http://www.abdpc.org.br/artigos/artigo51.htm>, acesso em 30/10/2015.

THOMPSON, William C. "Are juries competent to evaluate statistical evidence?", *Law and Contemporary Problems*, vol. 52, no. 4, Autumn 1989, ps. 9-41.

TOLEDO, Armando Sérgio Prado de; TOSTA, Jorge; e ALVES, José Carlos Ferreira (coord.). *Estudos avançados de mediação e arbitragem*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

TRUBEK, David M. "The handmaiden's revenge: on reading and using the newer sociology of civil procedure". *Law and Contemporary Problems*, vol. 51, n. 4, 1988, pp. 111-134.

TYLER, Tom R. *Why People Obey the Law*. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 2006.

URY, William L.; BRETT, Jeanne M.; e GOLDBERG, Stephen B. *Getting Disputes Resolved: designing systems to cut the cost of conflict*. 1ª ed. São Francisco: Jossey-Bass Publishers, 1988.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Manual de Mediação de Conflitos para Advogados, escrito por advogados*. Brasília: Ministério da Justiça/Secretaria de Reforma do Judiciário. Disponível em <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/reforma-do-judiciario/enam/biblioteca>, acesso em 10.11.2015.

\_\_\_\_\_. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. 4ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

VAUGHN, Lea B. "Integrating alternative dispute resolution (ADR) into the curriculum at the University of Washington School of Law: a report and reflections". *Florida Law Review*, vol. 50, n. 4, September 1998, ps. 679-708.

VEZZULLA, Juan Carlos. "Mediação responsável e emancipadora. Reflexões sobre a atuação dos advogados". *Revista do Advogado - mediação e conciliação*, ano XXXIV, n. 123, agosto de 2014, ps. 56-61.

VITORELLI, Edilson; e ALMEIDA, João Henrique de. *Imparcialidade Judicial e Psicologia Comportamental: há fundamento científico para um juiz de garantias?* No prelo. Disponível em <https://edilsonvitorelli.academia.edu/research>.

WATANABE, Kazuo. "Acesso à Justiça e Sociedade Moderna". In: DINAMARCO, Candido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini; e WATANABE, Kazuo (coords.). *Participação e Processo*. São Paulo: RT, 1988, ps. 128-135.

\_\_\_\_\_. *Acesso à Ordem Jurídica Justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2019

\_\_\_\_\_. "Mediação como política pública social e judiciária". *Revista do Advogado - mediação e conciliação*, ano XXXIV, n. 123, agosto de 2014, ps. 35-39.

WELSH, Nancy A. "Making Deals in Court-Connected Mediation: what's Justice got to do with it?". *Washington University Law Quarterly*, vol. 79, no. 3, January 2001, ps. 787-865.

WILKINSON, Nick; e KLAES, Matthias. *An Introduction to Behavioral Economics*. 3. ed., London, UK: Palgrave Macmillan, 2018.

WILLIAMS, Gerald R. "Using Simulation Exercises for Negotiation and Other Dispute Resolution Courses". *Journal of Legal Education*, vol. 34, n. 2, 1984, ps. 307-315.

WOLKART, Erik Navarro. *Análise Econômica do Processo Civil: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019.

YARSHELL, Flávio Luiz; e ZUFELATO, Camilo (orgs.). *40 Anos da Teoria Geral do Processo no Brasil - passado, presente e futuro*. São Paulo: Malheiros, 2013.

ZABALA, Filipe Jaeger; e SILVEIRA, Fabiano Feijó. “ Jurimetria: Estatística Aplicada ao Direito”, *Revista Direito e Liberdade*, v. 16, n. 1, jan./abr. 2014, ps. 87-103.

ZAMBONI, Alex Alckmin de Abreu Montenegro. *O Ensino Jurídico e o Tratamento Adequado dos Conflitos: impacto da Resolução n. 125 do CNJ sobre os cursos de Direito*. Dissertação (Mestrado em Direito). Versão corrigida. São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 2016.

ZAMIR, Eyal; LEWINSOHN-ZAMIR, Daphna; e RITOV, Ilana. “It’s Now or Never! Using deadlines as nudges”. *Law & Social Inquiry*, vol. 42, issue 3, Summer 2017, ps. 769-803.

ZAMIR, Eyal; e TEICHMAN, Doron. *Behavioral Law and Economics*. New York: Oxford University Press, 2018.

\_\_\_\_\_; e \_\_\_\_\_ (edit.), *The Oxford Handbook of Behavioral Economics and the Law*. New York: Oxford University Press, 2014.

ZANETI JR., Hermes, e CABRAL, Trícia Navarro Xavier (coords). *Tribunal Multiportas – Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos*. Salvador: Juspodivm, 2018.